

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR
N.º 577, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 1090/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.161, de 18 de abril de 2023, que renova a permissão outorgada à Bispo Guaporé Radiodifusão Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Amargosa, Estado da Bahia.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 1.090

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 9.161, de 18 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2023, que renova, a partir de 31 de maio de 2021, a permissão outorgada à Bispo Guaporé Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Amargosa, Estado da Bahia.

Brasília, 12 de setembro de 2024.

EM nº 00131/2023 MCOM

Brasília, 17 de maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.014395/2021-30, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18454/2022/SUPER-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00210/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 9.161, de 18 de abril de 2023, publicada em 15 de maio de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de maio de 2021, a permissão outorgada à BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 03.801.058/0001-22), nos termos da Portaria nº 449, datada em 28 de agosto de 2003, publicada em 3 de setembro de 2003, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 1.106, de 2005, publicado em 26 de dezembro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Amargosa, estado da Bahia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/05/2023 | Edição: 91 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 9.161, DE 18 DE ABRIL DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.014395/2021-30, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18454/2022/SUPER-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00210/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 31 de maio de 2021, a permissão outorgada à BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 03.801.058/0001-22), nos termos da Portaria nº 449, datada em 28 de agosto de 2003, publicada em 3 de setembro de 2003, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 1.106, de 2005, publicado em 26 de dezembro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Amargosa, Estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223. § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1245/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.161, de 18 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2023, que renova, a partir de 31 de maio de 2021, a permissão outorgada à Bispo Guaporé Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Amargosa, Estado da Bahia.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 24/09/2024, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6110439** e o código CRC **7E521922** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>	BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA.		
<i>CNPJ:</i>	03.801.058/0001-22	<i>CEP da sede:</i>	75.460-000
<i>Endereço da sede:</i>	AV. JUSCELINO KUBISCHECK, QUADRA 21, LOTE 01, SALA 01 – BAIRRO BOTAFOGO – NERÓPOLIS/GO		
<i>E-mail de contato:</i>	eduardo@dobrasil.com.br		
<i>Serviço a ser renovado:</i>	(X) Radiodifusão sonora	<input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>	31/05/2021 A 31/05/2031		
<i>Localidade da renovação:</i>	AMARGOSA	<i>UF:</i>	BA

Eu, OVÍDIO MARTINS DE ARAÚJO, inscrito no CPF sob nº092.377.121-20, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO desterequerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

AMARGOSA/BA, 23 DE ABRIL de 2021.

OVÍDIO MARTINS DE ARAÚJO

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*
- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cadasório;
 - (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
 - (c) balançopatrimonialeddenotaçõescontábeisdoúltimoexercíciosocial,jáexigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deve ser apresentado seu balanço de abertura;
 - (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - (e) prova de inscrição no CNPJ;
 - (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma dalei;
 - (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
 - (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
 - (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos dispostos no Título VII - Do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

CONTRATO SOCIAL

GENEBALDO DA SILVA BISPO,
Brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG: **9.110.121** SSP/SP, e do CPF/MF: **084.617.405-72**, residente e domiciliado à **AV. 25 DE AGOSTO, Nº: 5107, CENTRO, CEP: 78987-000**, município: **ROLIM DE MOURA/RO.**

JAIR DA SILVA BISPO, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG: **1.891.487** SSP/BA, e do CPF/MF: **459.491.749-68**, residente e domiciliado à **AV. MACAPÁ, Nº: 5363, CENTRO, CEP: 78987-000**, município: **ROLIM DE MOURA/RO.**

Tem entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que será regida sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL:**

A sociedade girará sob a denominação social **BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA**, com sede na cidade de **JI-PARANÁ**, à BR: 364, KM: 05, **SAÍDA PARA PRESIDENTE MEDICI**, CEP: **78961-970**, **JI-PARANÁ/RO**, podendo instalar ou suprimir filiais, agências e recursos em qualquer ponto do território nacional após prévia autorização de Poder Público concedente.

CLÁUSULA SEGUNDA: **DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE**

A sociedade tem como principal objetivo: a execução de serviços de radiodifusão sonora (AM, FM, OT e OC), de sons e imagens (TV) e de televisão por assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos tais como:

- **Serviços especiais de música funcional**

- Repetição ou retransmissão de sons ou sinais
- Imagens de radiodifusão
- Intermediação publicitária
- Publicidade
- Apoio em marketing e produção de áudio vídeo
- Edição de jornais e revistas
- Produção de panfletos
- Anuários e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como: exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO INÍCIO E VIGÊNCIA DA SOCIEDADE

O início das atividades será em: **01 DE MAIO DE 2.000**, o prazo de duração da sociedade, será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL E SUA DIVISÃO

O capital social é de R\$: **40.000,00** (Quarenta Mil Reais), dividido em 30.000 (Trinta Mil) cotas de R\$: 1,00 (Um Real) cada, integralizado em moeda corrente nacional neste ato à importância total, distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

SÓCIO	%	COTAS	VALOR(R\$)
JAIR DA SILVA BISPO	50,00	20.000	20.000,00
GENEBALDO DA SILVA BISPO	50,00	20.000	20.000,00
	=====	=====	=====
TOTAL	100,00	40.000	40.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é limitada nos termos do Decreto nº: 3.708/19, ao valor total do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As cotas representativas do capital social são incaucionáveis e inalienáveis direta e indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como, qualquer transferência de cotas de prévia autorização do poder Público concedente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

PARÁGRAFO QUARTO: As cotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA QUINTA:

A propriedade da empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social da empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (Trinta por Cento) do capital social

CLÁUSULA SEXTA:

Os encargos de gerentes, procuradores, administradores, locutores e encarregados das instalações radioelétricas, somente serão exercidos por brasileiros natos, de acordo com o estipulado no Artigo 8 (Oitavo) do Decreto nº: 52.795/63, sendo que, o quadro de pessoal será composto, no mínimo, por 2/3 (Dois Terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A gerência da empresa será exercida pelo sócio **GENEBALDO DA SILVA BISPO**, no cargo de Gerente a quem caberá a representação ativa ou passiva judicial ou extrajudicial da sociedade, a ele cabendo, quando na representação legal as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA OITAVA:

O uso da ~~denominação~~ social caberá ao (s) gerente(s) nomeado(s) na cláusula Sétima, em juizô ou fora dele, somente em negócios que consultem os interessados sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abonos, endossos, etc., respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticarem.

CLÁUSULA NONA:

O(s) a(s) gerente(s) terá(ão) direito a uma retirada mensal, cujo valor será de 01 (Um) salário mínimo mensal, a título de pro-labore, levada a débito na conta de despesas da sociedade observados os limites estabelecidos pela legislação do imposto de renda, para cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O(s) a(s) gerente(s), depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderão em nome da entidade, nomear procuradores para a prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 01 (Um) ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas de capital, tendo preferência absoluta, para a aquisição, os demais sócios, que deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aquisição das cotas de capital será efetuada pelo(s) sócio(s) na proporção direta do percentual do capital social de que for(em) detentor(es).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá desde que o(s) sócio(s) remanescente(s) providenciem um balanço geral, na data do evento para apuração dos direitos e deveres do sócio retirante, inabilitado, interditado ou falecido, pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do falecido, seus direitos e haveres mediante a emissão de 12 (doze) notas promissórias, pagáveis a primeira no ato da emissão e as restantes sucessivamente de trinta em trinta dias, com os juros e taxas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Excetuada a hipótese de sucesso hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes do decorrido o prazo previsto no Artigo 91 do Decreto nº: 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº: 91.837/85.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O exercício coincidira como ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da sociedade como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A distribuição de lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Em caso de liquidação, os próprios cotistas serão liquidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das cotas que cada um possuir.

INR

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A partir do instante em que a sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O instrumento da alteração contratual será assinado, necessariamente por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

A sociedade por todos os seus cotistas se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei que impedem de exercer a atividade mercantil

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidas de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

H

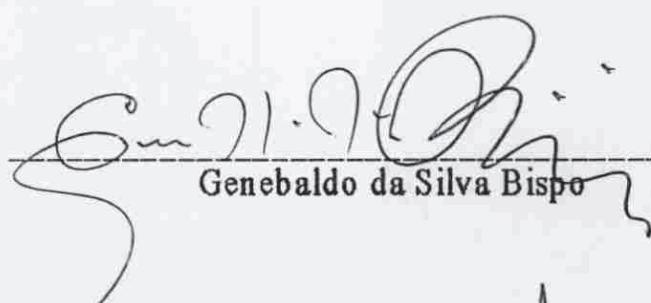
117

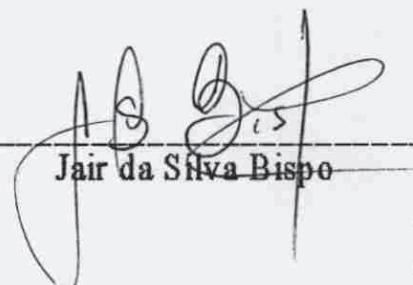
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

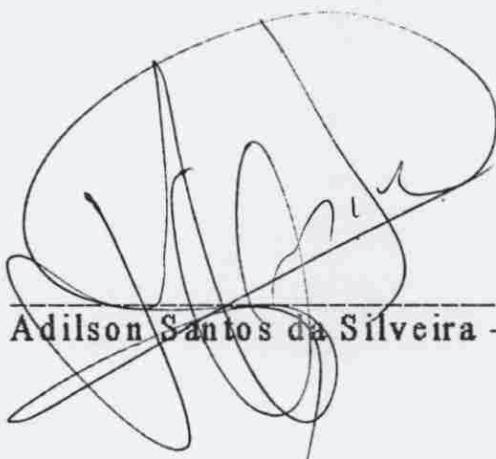
Para dirigir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica desde já eleito o foro da sede da sociedade com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (Quatro) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam para que possa produzir os efeitos legais desejados.

Rolim de Moura/RO, 13 de Abril de 2.000


Genebaldo da Silva Bispo


Jair da Silva Bispo


Adilson Santos da Silveira - RG: 469.527 SSP/RO
CPF: 422.462.452-49


Rodrigo Pereira
OAB - 1027 - RO
CPF 117.298.208-24


Antonio Carlos Santana - RG: M-4.150.493 SSP/MG
CPF: 594.186.726-34

Nº 112.00350161 em 02/05/2000

- 2 MAI 2000

Este é o ultimo ato aprovado neste Júri da Junta Comercial
de acordo com o disposto no artigo 78, e incisos do Decreto Federal nº 184/96.

Francisco Lúdia Ferreira
Secretário Geral



Nº 112.00350161 em 02/05/2000 PVH 30 SET 2000

[Handwritten signature]

Certifico a autenticidade desta cópia reproduzida, cujo original se encontra depositado na Junta Comercial sob o

existente(s) posterior(es) arquivados nesta Junta Comercial.

() este é o último ato aprovado neste Júri da Junta Comercial.

() existe(m) ato(s) posterior(es) arquivados neste Júri da Junta Comercial.

() este é o último ato aprovado neste Júri da Junta Comercial.

() existe(m) ato(s) posterior(es) arquivados neste Júri da Junta Comercial.

() este é o último ato aprovado neste Júri da Junta Comercial.

() existe(m) ato(s) posterior(es) arquivados neste Júri da Junta Comercial.

() existe(m) ato(s) posterior(es) arquivados neste Júri da Junta Comercial.

() existe(m) ato(s) posterior(es) arquivados neste Júri da Junta Comercial.

() existe(m) ato(s) posterior(es) arquivados neste Júri da Junta Comercial.

() existe(m) ato(s) posterior(es) arquivados neste Júri da Junta Comercial.

() existe(m) ato(s) posterior(es) arquivados neste Júri da Junta Comercial.

() existe(m) ato(s) posterior(es) arquivados neste Júri da Junta Comercial.

() existe(m) ato(s) posterior(es) arquivados neste Júri da Junta Comercial.

() existe(m) ato(s) posterior(es) arquivados neste Júri da Junta Comercial.

() existe(m) ato(s) posterior(es) arquivados neste Júri da Junta Comercial.

() existe(m) ato(s) posterior(es) arquivados neste Júri da Junta Comercial.

() existe(m) ato(s) posterior(es) arquivados neste Júri da Junta Comercial.

() existe(m) ato(s) posterior(es) arquivados neste Júri da Junta Comercial.

() existe(m) ato(s) posterior(es) arquivados neste Júri da Junta Comercial.

() existe(m) ato(s) posterior(es) arquivados neste Júri da Junta Comercial.

() existe(m) ato(s) posterior(es) arquivados neste Júri da Junta Comercial.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA

Denominação Social: "BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA, com sede na cidade à BR: 364, KM: 05, saída para Presidente Medici, CEP: 78961-970, Ji-Paraná estado de Rondônia, tem como objetivo a execução de serviços de Radiodifusão sonora (AM, FM, OM, OT e OC), de sons e imagens (TV) e de televisão por assinatura (TVA).

Síntese:

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA:

- 1- Inclusão de cláusula no contrato social.
- 2- Alteração de Capital Social

Por este instrumento de alteração de contrato social da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, os abaixo assinados:

"GENEBALDO DA SILVA BISPO", Brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à AV. 25 de Agosto, Nº: 5107, centro, nesta comarca de Rolim de Moura, portador da cédula de identidade RG: 9.110.121 SSP/SP, e do CPF/MF: 084.617.405-72.

"JAIR DA SILVA BISPO", brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à AV. Macapá, Nº: 5363, centro, nesta comarca de Rolim de Moura/RO, portador da cédula de identidade RG: 1.891.487 SSP/BA, e do CPF/MF: 459.491.749-68.

Únicos sócios da empresa denominada "BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA", cujos atos de constituição e alteração estão arquivadas na JUCER - Junta Comercial do Estado de Rondônia, com o respectivo nº:

- Registro do Contrato dia 02/05/00 N.º 112.0035016,

1- INCLUSÃO DE CLÁUSULA:

Fica neste ato acrescentado as seguintes cláusulas no contrato social:

I – O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras;

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade tem como principal objetivo: a execução de serviços de radiodifusão sonora (AM, FM, OT e OC), de sons e imagens (TV) e de televisão por assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlato

tais como:

- Serviços especiais de música funcional
- Repetição ou retransmissão de sons ou sinais
- Imagens de radiodifusão
- Intermediação publicitárias
- Publicidade
- Apoio em marketing e produção de áudio vídeo
- Edição de jornais e revistas
- Produção de panfletos
- Anuários e documentários, sempre com

finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como: exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA:

I – O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras;

II – O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3(dois Terços) de trabalhadores brasileiros;

III – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão

IV – As cotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, e;

V – A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

Parágrafo Único – As empresas constituidas sob a forma de sociedade anônima deverão, ainda, fazer constar em seu estatuto social, que as ações representativas do capital social serão sempre nominativas..

~~CONTRATO SOCIAL~~ CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA

CLÁUSULA QUARTA: DO INÍCIO E VIGÊNCIA DA SOCIEDADE

O início das atividades será em: 01 DE MAIO DE 2.000, o prazo de duração da sociedade, será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL E SUA DIVISÃO

O capital social é de R\$: 70.000,00 (Setenta Mil Reais), dividido em 70.000 (Trinta Mil) cotas de R\$: 1,00 (Um Real) cada, integralizado em moeda corrente nacional neste ato à importância total, distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

SÓCIO	%	COTAS	VALOR(R\$)
JAIR DA SILVA BISPO	71,43	50.000	50.000,00
GENEBALDO DA SILVA BISPO	28,57	20.000	20.000,00
	=====	=====	=====
TOTAL	100,00	70.000	70.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é limitada nos termos do Decreto nº: 3.708/19, ao valor total do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As cotas representativas do capital social são incaucionáveis e inalienáveis direta e indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como, qualquer transferência de cotas de prévia autorização do poder Público concedente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

PARÁGRAFO QUARTO: As cotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Poder Público Concedente.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA

CLÁUSULA SEXTA:

A propriedade da empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social da empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (Trinta por Cento) do capital social

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os encargos de gerentes, procuradores, administradores, locutores e encarregados das instalações radioelétricas, somente serão exercidos por brasileiros natos, de acordo com o estipulado no Artigo 8 (Oitavo) do Decreto nº: 52.795/63, sendo que, o quadro de pessoal será composto, no mínimo, por 2/3 (Dois Terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA OITAVA:

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A gerência da empresa será exercida pelo sócio **GENEBALDO DA SILVA BISPO**, no cargo de Gerente a quem caberá a representação ativa ou passiva judicial ou extrajudicial da sociedade, a ele cabendo, quando na representação legal as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA NONA:

O uso da denominação social caberá ao (s) gerente(s) nomeado(s) na cláusula Sétima, em juízo ou fora dele, somente em negócios que consultem os interessados sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA

avais, fianças, abonos, endossos, etc., respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticarem .

CLÁUSULA DÉCIMA:

O(s) a(s) gerente(s) terá(ão) direito a uma retirada mensal, cujo valor será de 01 (Um) salário mínimo mensal, a titulo de pro labore, levada a débito na conta de despesas da sociedade observados os limites estabelecidos pela legislação do imposto de renda, para cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O(s) a(s) gerente(s), depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderão em nome da entidade, nomear procuradores para a prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 01 (Um) ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas de capital, tendo preferência absoluta, para a aquisição, os demais sócios, que deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aquisição das cotas de capital será efetuada pelo(s) sócio(s) na proporção direta do percentual do capital social de que for(em) detentor(es).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA

Em caso de retirada, inabilitarão, interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá desde que o(s) sócio(s) remanescente(s) providenciem um balanço geral, na data do evento para apuração dos direitos e deveres do sócio retirante, inabitado, interdito ou falecido, pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do falecido, seus direitos e haveres mediante a emissão de 12 (doze) notas promissórias, pagáveis a primeira no ato da emissão e as restantes sucessivamente de trinta em trinta dias, com os juros e taxas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Excetuada a hipótese de sucesso hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes do decorrido o prazo previsto no Artigo 91 do Decreto nº: 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº: 91.837/85.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O exercício coincidira como ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da sociedade como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A distribuição de lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Em caso de liquidação, os próprios cotistas serão liquidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das cotas que cada um possuir.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA

IEZ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A partir do instante em que a sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O instrumento da alteração contratual será assinado, necessariamente por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

A sociedade por todos os seus cotistas se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei que impedem de exercer a atividade mercantil

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidas de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA

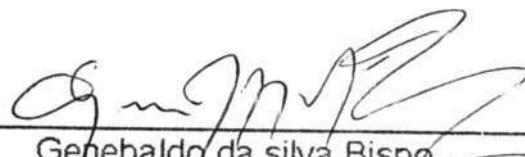


CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

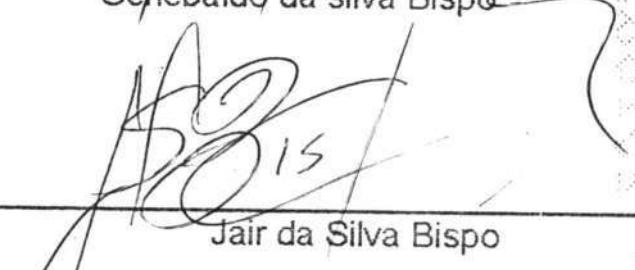
Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica desde já eleito o foro da sede da sociedade com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam para que possa produzir os efeitos legais desejados.

Ji-Paraná – RO, 19 de Junho de 2.000



Genebaldo da Silva Bispo

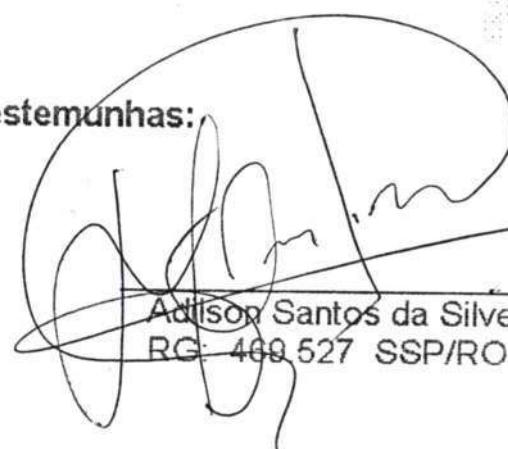


Jair da Silva Bispo

Testemunhas:



Antonio Carlos Santana
RG: M-4.150.493 SSP/RO



Addison Santos da Silveira
RG: 400.527 SSP/RO

2000 251835 *

5 2000



Nº 11854835 em 07/03/2004 PVH

Gilene Souza de Melo
Gerente da D.G.I.

este é o último ato arquivado nessa Junta Comercial
 existe(m) : (c)s posterior(es) arquivado(s) nessa Junta Comercial
Certifico que a data apresentada:
Junta Comercial sob
certifico a verdade da cópia reproduzida desse documento de Decreto nº 1900/55.
Este ato foi feito a 25/03/2004.



JUICE

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA BISPO
GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA
CNPJ n.º 03.801.058/0001-22**

[Handwritten signature and large X over the title]

Pelo presente instrumento, **GENEBALDO DA SILVA BISPO**, brasileiro, solteiro, nascido em 15.03.1952, comerciante, portador da carteira de identidade n.º 9110121 SSP/SP e CPF n.º 084.617.405-72, residente e domiciliado na Avenida 25 de Agosto, n.º 5107, Centro, Rolim de Moura – RO e **JAIR DA SILVA BISPO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da carteira de identidade n.º 1891487 SSP/BA e CPF n.º 459.491.749-68, residente e domiciliado na Avenida Macapá, n.º 5363, Centro, Rolim de Moura – RO, únicos sócios da empresa **BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA**, com sede na cidade de Ji-Paraná – RO, na BR 364, KM 05, saída para presidente Medice, CEP 78961-970, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.801.058/0001-22, nos termos do respectivo Contrato Social arquivado na Junta Comercial de Rondônia sob o n.º 1120035016,1, em 02.05.2000 e primeira e ultima Alteração Contratual arquivada sob o n.º 1125183,5 de 5 de julho de 2000, resolvem de comum e livre acordo alterar o Contrato Social, mediante as seguintes deliberações:

Cláusula Primeira – Admitir como sócio cotista. **OVÍDIO MARTINS DE ARAUJÓ**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens. advogado, portador da cédula de identidade n.º 5245, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás, e CPF n.º 092.377.121-20, filho de Edinor Martins de Araújo e Conceição de Maria Aires Araújo, com endereço na Avenida Assis Chateaubriand, n.º 51, Setor Sul, CEP 74130-011, Goiânia – Goiás.

Cláusula Segunda – O sócio **JAIR DA SILVA BISPO**, cede e transfere 34.000 (trinta e quatro mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, correspondendo a 49% (quarenta e nove) por cento do Capital Social, para **OVÍDIO MARTINS DE ARAUJÓ**, recém admitido e acima qualificado, dando-lhe plena, raza e geral quitação por suas cotas, para nada mais reclamar seja a que titulo for.

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA BISPO
GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA
CNPJ n.º 03.801.058/0001-22**

Cláusula Terceira – O quadro societário, doravante ficará assim constituído:

SOCIOS	COTAS	VALOR
JAIR DA SILVA BISPO	16.000	16.000,00
GENEBALDO DA SILVA BISPO	20.000	20.000,00
OVÍDIO MARTINS DE ARAUJO	34.000	34.000,00
TOTAL	70.000	70.000,00

Cláusula Quarta – A gerência da empresa continuará sendo exercida pelo sócio GENEBALDO DA SILVA BISPO, no cargo de gerente, conforme esta prevista na Cláusula Oitava sob o numero 112.5183,5.

Cláusula Quinta – O sócio ora admitido declara sob as penas da Lei, que não esta incursão em nenhuma dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que os impeçam de exercer as atividades mercantis.

Cláusula Sexta – O aludido sócio admitido assume, a partir desta data e proporcionalmente as suas cotas sociais, o ativo e o passivo da sociedade, além das obrigações fiscais, trabalhistas e comerciais.

Cláusula Sétima – É criada uma filial na Avenida Juscelino Kubischek, quadra 21, lote 01, sala 01, Bairro Botafogo, Nerópolis, Estado de Goiás, CEP 74.460.000, PARA desenvolver as atividades constantes do Contrato Social.

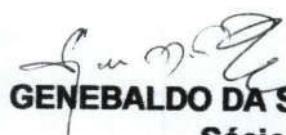
Cláusula Oitava – A filial ora criada terá os seguintes objetivos; desenvolver todas as atividades relacionadas com a outorgada de prestação dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada – FM da localidade de Nerópolis / GO.

JUICE 6

Cláusula Nona – Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato social, não alteradas pelo presente instrumento.

Por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Ji-Paraná, 29 de setembro de 2004.


GENEBALDO DA SILVA BISPO

Sócio


JAIR DA SILVA BISPO

Sócio


OVÍDIO MARTINS DE ARAÚJO

Sócio

Testemunhas:

1 - Wolma custodia da graça lucia

Nome:

C/I/RG nº 4390673 DG PC

CPF/MF nº 717914771-00

2 - Tessini Baggio Kast

Nome:

C/I/RG nº 4073303 SSP-GO

CPF/MF nº 745890541-91

Fernando Rios de B. Padovano
OAB nº 21.519/GO

000001



TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA
CNPJ 03.801.058/0001-22

OVIDIO MARTINS DE ARAUJO, brasileiro, casado sob o regime de separação de Bens, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás sob o n.º 5.570, Carteira de Identidade n.º 333.750, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás, inscrito no CPF/MF sob o n.º 092.377.121-20, natural de Goiânia-Goiás, com endereço profissional na Avenida Assis Chateaubriand, n.º 51, Setor S, Goiânia-Goiás, CEP. 74130-011.

JAIR DA SILVA BISPO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante e empresário, portador da carteira de Identidade n.º 1.891.487 - SSP/BA e do CPF/MF n.º 459.491.749-68, natural de Biritinga-BA, residente e domiciliado na Avenida Macapá, n.º 5.363, Centro, Rolim de Moura –Rondônia, CEP 78987-000;

ESPÓLIO GENEBALDO DA SILVA BISPO, representado pela inventariante **MARIA DE LOURDES COSTA**, brasileira, solteira, auxiliar de enfermagem, portadora da carteira de Identidade n.º 169.435 – SSP/DF e do CPF/MF n.º 084.484.311-91, residente e domiciliada na Avenida 25 de Agosto, nº 5.101, CPF: 78.987-000 - Rolim de Moura – Rondônia.

Únicos sócios da Sociedade Empresaria Limitada, denominada **BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA.**, com sede na BR 364, KM 05, saída para Presidente Médici – Zona Rural, Ji-Paraná/RO, CEP. 78961-970, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 03.801.058/0001-22, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial de Rondônia sob o n.º 112.0035016-1, em sessão de 02/05/2000, e Ultima Alteração Contratual arquivada na Junta Comercial de Rondônia sob o NIRE n.º 110289392, em sessão de 01/10/2004, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE n.º 52900161899, em sessão de 13/10/2004, com base em determinação judicial, conforme Oficio 000000000356/2006, de 21 de Março de 2.006, de acordo com o Inventário protocolado na 3^a Vara de Família e sucessões, sob o n.º 2006.0047.2684, e para atender os novos interesses da sociedade, resolvem alterá-lo, para vigorar como segue :

CLÁUSULA PRIMEIRA – Em virtude do Falecimento do Sócio **GENEBALDO DA SILVA BISPO**, e a renuncia do sócio **JAIR DA SILVA BISPO** em adquirir as quotas do sócio falecido, o sócio **OVIDIO MARTINS DE ARAUJO**, acima qualificado, adquiriu a totalidade das quotas do capital social que o espólio do “de cujus”, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), divididos em 20.000 (Vinte Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada, devidamente pagas a seus herdeiros legais, nos termos da Cláusula Décima Segunda do Contrato Social, sendo que os mesmos, através da inventariante **MARIA DE LOURDES COSTA**, dá plena, rasa, geral, irretratável e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for, dando tudo por bom firme e valioso.

CLÁUSULA SEGUNDA – Com a alteração constante da Cláusula Primeira do presente instrumento, o capital social, que permanece no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), dividido em 70.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuído:

OVÍDIO MARTINS DE ARAÚJO	54.000 QUOTAS	R\$ 54.000,00	77,14 %
JAIR DA SILVA BISPO	16.000 QUOTAS	R\$ 16.000,00	22,86 %
T O T A L	70.000 QUOTAS	R\$ 70.000,00	100.00 %

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade será administrada pelo sócio **OVÍDIO MARTINS DE ARAÚJO**, que a representará ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, fazendo uso da denominação social apenas em atividades inerentes ao seu objeto social, sendo-lhe absolutamente vedado o seu uso em negócios estranhos à mesma, seja em favor de quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade sem a autorização do outro sócio, devendo ter, no exercício de suas funções, as cautelas previstas no artigo 1.011 do Código Civil Brasileiro/2002.

CLÁUSULA QUARTA – O administrador **OVÍDIO MARTINS DE ARAÚJO**, declara, sob as penas da lei, que não está incorso em nenhum dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que o impeçam de exercer as atividades mercantis.

CLÁUSULA QUINTA – Pelo exercício da administração, o sócio **OVÍDIO MARTINS DE ARAÚJO** terá direito a uma retirada mensal, a título de *pro labore*, a qual poderá ser cumulada ou substituída por lucro distribuído, dentro das possibilidades da empresa e das limitações impostas pela Legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA SEXTA – Fica Extinta a filial criada na Segunda Alteração Contratual, estabelecida na Avenida Juscelino Kubitschek, Quadra 21, Lote 01, Sala 01, Bairro Botafogo, na Cidade de Nerópolis, Estado de Goiás, CEP: 74.460-000, registrada na JUCEG sob o NIRE 5290016189-9.

CLÁUSULA SÉTIMA – A sede da empresa que até então era na BR 364, Km 05, saída para Presidente Médici – Zona Rural, na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, passa a ser no endereço da extinta filial, na Avenida Juscelino Kubitschek, Quadra 21, Lote 01, Sala 01, Bairro Botafogo, na Cidade de Nerópolis, Estado de Goiás, CEP 74460-000, podendo instalar ou suprimir filiais, agencias e sucursais em qualquer ponto do território nacional.

CONSOLIDAÇÃO

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sociedade gira sob a Denominação Social de BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA.

DA SEDE E FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – A Sociedade tem sua sede na Avenida Juscelino Kubischek, Quadra 21, Lote 01, Sala 01, Bairro Botafogo, na Cidade de Nerópolis, Estado de Goiás, CEP 74460-000, podendo instalar ou suprimir filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do território nacional.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – A Sociedade tem como objeto a execução de serviços de radiodifusão sonora (AM, FM, OT E OC), de sons e imagens (TV) e de televisão por assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como:

- * Serviços especiais de música funcional
 - * Repetição ou retransmissão de sons ou sinais
 - * Imagens de radiodifusão
 - * Intermediação publicitária
 - * Publicidade
 - * Apoio em marketing e produção de áudio e vídeo
 - * Edição de jornais e revistas
 - * Produção de panfletos
 - * Anuários e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como: exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E VIGÊNCIA DA SOCIEDADE

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade teve início de suas atividades em 01 de Maio de 2000, e o prazo de duração da mesma é por tempo indeterminado.

MARCOS
3.º OF. NOTAS BRASÍLIA-DF

DO CAPITAL SOCIAL E SUA DIVISÃO

CLÁUSULA QUINTA – O capital social é de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), divididos em 70.000 (Setenta Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizados em Moeda Corrente e Legal do País, neste ato, fica assim distribuídos entre os sócios:

OVIDIO MARTINS DE ARAÚJO	54.000 QUOTAS	R\$ 54.000,00	77,14 %
JAIR DA SILVA BISPO	16.000 QUOTAS	R\$ 16.000,00	22,86 %
T O T A L	70.000 QUOTAS	R\$ 70.000,00	100 %

Parágrafo primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas Todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo – O Capital social, na sua totalidade, deve pertencer sempre a pessoas físicas brasileiras, sendo que suas quotas são incaucionáveis e inalienáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, podendo ser livremente transferidas entre quotista, desde que respeitadas a legislação específica, no caso de mudança do mando societário ou administrativo.

Parágrafo terceiro – As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis, e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA SEXTA – A propriedade da empresa é privada de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais cabe a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

Parágrafo primeiro – É vedada a participação de pessoas jurídicas no capital social da empresa, exceto de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros.

Parágrafo segundo – A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto, e não pode exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os cargos de gerentes, procuradores, administradores, locutores e encarregados de instalações radioelétricas, são exercidos somente por brasileiros natos, de acordo com o estipulado no Artigo 8º (oitavo) do Decreto 52.795/63, sendo que , o quadro de pessoal é composto de, no mínimo, 2/3 (dois terço) de trabalhadores nacionais.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA OITAVA – A Sociedade é administrada pelo sócio **OVIDIO MARTINS DE ARAUJO**, que a representa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, fazendo uso da denominação social apenas em atividades inerentes ao seu objetivo social, sendo-lhe absolutamente vedado o seu uso em negócios estranhos à mesma, seja em favor de quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens e moveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio, devendo ter, no exercício de suas funções, as cautelas previstas no artigo 1.011 do Código Civil Brasileiro/2002.

[Assinatura]

(Quintas)

CLÁUSULA NONA – O administrador OVÍDIO MARTINS DE ARAÚJO declara, sob as penas da lei, que não está inciso em nenhum dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que o impeça de exercer as atividades mercantis.

CLÁUSULA DÉCIMA – Pelo exercício da administração, o sócio OVÍDIO MARTINS DE ARAÚJO tem direito a uma retirada mensal, a título de *pro labore*, a qual pode ser cumulada ou substituída por lucro distribuído, dentro das possibilidades da empresa e das limitações impostas pela Legislação do Imposto de Renda.

Parágrafo Único – A distribuição de lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender ao pagamento de despesas inadiáveis ou que impliquem em prejuízo ao bom funcionamento da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O uso da denominação social cabe ao administrador, em juízo ou fora dele, somente em negócios que consultem os interesses sociais, ficando, pois, vedado o seu uso em transações estranhas ao objeto social, especialmente em avais, fianças, abonos, endossos, etc., respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O administrador, com prévia autorização do Poder Público concedente, pode, em nome da entidade, nomear procuradores para a prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, especificando os atos ou operações que poderão praticar, e será outorgado exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

DA DIVISÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os sócios podem ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas de capital, tendo preferência absoluta, para a aquisição das mesmas, o outro sócio, que deve ser comunicado, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – A aquisição das quotas de capital será efetuada pelo sócio na proporção direta do percentual do capital social de que for detentor.

DA RETIRADA, FALECIMENTO, INABILITAÇÃO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, desde que o sócio remanescente providencie um balanço geral, na data do evento, para apuração dos direitos e deveres do sócio retirante, inabilitado, interditado ou falecido, pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do falecido, seus direitos e haveres, mediante a emissão de 12 (doze) notas promissórias, pagando a primeira no ato da emissão, e as restantes de 30 em trinta dias, sucessivamente, com os juros e taxas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Exetuada a hipótese de sucessão hereditária, não é permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no Artigo 91 do Decreto 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto 91.837/85.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O exercício social coincide com o ano civil, ao final do qual será levantado o balanço geral da sociedade conforme determina a lei, e os lucros ou prejuízos são repartidos ou suportados pelos quotistas, na proporção de suas quotas.

DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Em caso de liquidação da sociedade, os próprios quotistas serão liquidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios, na proporção de suas quotas.

DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente instrumento pode ser alterado em qualquer de suas cláusulas pelo(s) sócio(s) detentor(es) de no mínimo 2/3 (dois terços) das quotas do capital, inclusive, a exclusão de sócio, observados os preceitos legais pertinentes.

DO FORO DE ELEIÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A sociedade, por todos os seus quotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos concedentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os sócios quotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei das Sociedades Anônimas, e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente, foi eleito o foro da sede da sociedade, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. *(Quaisquer)*.

E, por assim se acharem justos e ~~contratados~~, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas idôneas e cientes do ato, para que surta os efeitos legais.

Ji-Paraná/RO, 06 de maio de 2008.

Maria de Lourdes Costa

ESPÓLIO GENEBALDO DA SILVA BISPO

MARIA DE LOURDES COSTA

INVENTARIANTE

5º OFICIO

Ovídio Martins de Araújo

JAIR DA SILVA BISPO

~~TESTEMUNHAS~~

Visto:

Francisco Plácido Borges Júnior
Advogado – OAB/GO nº 10.109



TABELIONATO MACHADO
ROLIM DE MOURA - RO
Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) de:
Fran de Melo Souza

feita(s) perante mim pelo(s) próprio(s). - Dou fé
Em testo _____ da verdade
Valor recebido por firma R\$ 1.18
Ato de Mário RO 24,05 /200

~~Wagner de Miranda Knut~~
Escrevente Autorizado

JO. OFICIO DE NOTAS DE BRASILIA
S.C.S ID 8 - BL B60 - LJ 140 D
BRASILIA-DF - RONE 321-2212

[RECONHECO e dou fé por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
[C8wajQN90]-MARIA DE LURDES COSTA...]

Em Testemunhal _____ da verdade.
Brasília, 01 de Maio de 2008

002 - CARLOS MAGNO DE ALVARENGA
ESCREVENTE AUTORIZADO



BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

OVIDIO MARTINS DE ARAUJO, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás sob o nº 5.570, portador da Carteira de Identidade nº 333.750, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.377.121-20, natural de Goiânia-Goiás, com endereço profissional na Avenida Assis Chateaubriand, nº 51, Setor Sul, Goiânia-Goiás, CEP 74130-011;

JAIR DA SILVA BISPO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante e empresário, portador da carteira de identidade nº 1.891.487 expedida pela Secretaria de Segurança Pública da Bahia, inscrito no CPF/MF sob o nº 459.491.749-68, natural de Biritinga-BA, residente e domiciliado na Avenida Macapá, nº 5.363, Centro, Rolim de Moura – Rondônia, CEP 78987-000;

Únicos sócios da sociedade empresária denominada **BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA**, com sede na Avenida Juscelino Kubistchek, Quadra 21, Lote 01, Sala 01, Bairro Botafogo, na cidade de Nerópolis, Estado de Goiás, CEP 75460-000, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 03.801.058/0001-22, com contrato social arquivado na Junta Comercial de Rondônia sob o nº 112.0035016-1, em sessão de 02/05/2000, e última alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52202728938, em sessão de 30 de Novembro de 2009, RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, promover a presente ALTERAÇÃO CONTRATUAL, para vigorar como segue:

DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica admitida na sociedade **ROSANE MARTINS DE ARAUJO PLÁCIDO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás sob o nº 10.110, portadora da Carteira de Identidade nº 1.156.580, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás, inscrita no CPF/MF sob o nº 359.547.361-20, natural de Goiânia-Goiás, com endereço profissional na Avenida Assis Chateaubriand, nº 51, Setor Sul, Goiânia-Goiás, CEP 74130-011, que adquire de **JAIR DA SILVA BISPO** 16.000 (dezesseis mil) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalizando R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), pagas integralmente neste ato em moeda corrente no País.

DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E RETIRADA DA SOCIEDADE

CLÁUSULA SEGUNDA – Por ter transferido a totalidade de suas quotas, o sócio **JAIR DA SILVA BISPO** retira-se da sociedade, dando à mesma, plena, geral, irretratável e irrevogável quitação, isentando-se de quaisquer responsabilidades para com a sociedade da qual ora se retira, após cumprido o prazo do parágrafo único do artigo 1003 do CCB/2002, quanto à responsabilidade solidária.

DO CAPITAL SOCIAL

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – Em virtude da transferência de quotas conforme cláusula anterior, o Capital Social da Empresa, que continua sendo de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), dividido em 70.000 (setenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente no País, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR R\$	PERCENTUAL
OVÍDIO MARTINS DE ARAUJO	54.000	54.000,00	77,14%
ROSANE MARTINS DE ARAUJO PLACIDO	16.000	16.000,00	22,86%
TOTAL	70.000	70.000,00	100%

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CONSOLIDAÇÃO

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA.

DA SEDE E FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sua sede na Avenida Juscelino Kubischek, Quadra 21, Lote, 01, Sala 01, Bairro Botafogo, na cidade de Nerópolis, Estado de Goiás, CEP 75460-000, podendo instalar ou suprimir filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do território nacional.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade tem por objeto a execução de serviços de radiodifusão sonora (AM, FM, OT E OC), de sons e imagens (TV) e de televisão por assinatura (TVA), e seus serviços afins ou correlatos, tais como:

- Serviços especiais de música funcional
- Repetição ou retransmissão de sons ou sinais
- Imagens de radiodifusão
- Intermediação publicitária
- Publicidade
- Apoio em marketing e produção de áudio e vídeo
- Edição de jornais e revistas
- Produção de panfletos
- Anuários e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como: exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E VIGÊNCIA DA SOCIEDADE

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade teve início de suas atividades em 01 de Maio de 2000, e o prazo de duração da mesma é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA – O Capital Social é de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), dividido em 70.000 (setenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalmente subscrito integralizado em moeda corrente e legal no País, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR R\$	PERCENTUAL
OVÍDIO MARTINS DE ARAUJO	54.000	54.000,00	77,14%
ROSANE MARTINS DE ARAUJO PLACIDO	16.000	16.000,00	22,86%
TOTAL	70.000	70.000,00	100%

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo – O Capital social, na sua totalidade, deve pertencer sempre a pessoas físicas brasileiras, sendo que suas quotas são incaucionáveis e inalienáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, podendo ser livremente transferidas entre quotistas, desde que respeitadas a legislação específica, no caso de mudança do mando societário ou administrativo.

Parágrafo Terceiro – As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis, e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA SEXTA – A propriedade da Empresa é privada de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais cabe a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

Parágrafo Primeiro – É vedada a participação de pessoas jurídicas no capital social da Empresa, exceto de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros.

Parágrafo Segundo – A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto, e não pode exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os cargos de gerentes, procuradores, administradores, locutores e encarregados de instalações radioelétricas, são exercidos somente por brasileiros natos, de acordo com o estipulado no Artigo 8º (oitavo) do Decreto 52.795/63, sendo que, o quadro de pessoal é composto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA OITAVA – A Sociedade é administrada pelo sócio OVÍDIO MARTINS DE ARAUJO, que a representa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, fazendo uso da denominação social apenas em atividades inerentes ao seu objetivo social, sendo-lhe absolutamente vedado o seu uso em negócios estranhos à mesma, seja em favor de quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens e moveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio, devendo ter, no exercício de suas funções, as cautelas previstas no artigo 1.011 do Código Civil Brasileiro/2002.

CLÁUSULA NONA – O administrador OVÍDIO MARTINS DE ARAÚJO declara, sob as plenas da lei, que não está inciso em nenhum dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que o impeça de exercer as atividades mercantis.

CLÁUSULA DÉCIMA – Pelo exercício da administração, o sócio OVÍDIO MARTINS DE ARAÚJO tem direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, a qual pode ser cumulada ou substituída por lucro distribuído, dentro das possibilidades da Empresa e das limitações impostas pela Legislação do Imposto de Renda.

Parágrafo único – A distribuição de lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender ao pagamento de despesas inadiáveis ou que impliquem em prejuízo ao bom funcionamento da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O uso da denominação social cabe ao administrador, em juízo ou fora dele, somente em negócios que consultemos interesses sociais, ficando, pois, vedado o seu uso em transações estranhas ao objeto social, especialmente em avais, fianças, abonos, endossos, etc., respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O administrador, com prévia autorização do Poder Público concedente, pode, em nome da entidade, nomear procuradores para a prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, especificando os atos ou operações que poderão praticar, e será outorgado exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

DA DIVISÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os sócios podem ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas de capital, tendo preferência absoluta, para a aquisição das mesmas, o outro sócio, que deve ser comunicado, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – A aquisição das quotas de capital será efetuada pelo sócio na proporção direta do percentual do capital social de que for detentor.

DA RETIRADA, FALECIMENTO, INABILITAÇÃO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, desde que o sócio remanescente providencie um balanço

geral, na data do evento, para apuração dos direitos e deveres do sócio retirante, inabilitado, interdito ou falecido, pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do falecido, seus direitos e haveres, mediante a emissão de 12 (doze) notas promissórias, pagando a primeira no ato da emissão, e as restantes de 30 em trinta dias, sucessivamente, com os juros e taxas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não é permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no Artigo 91 do Decreto 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto 91.837/85.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O exercício social coincide com o ano civil, ao final do qual será levantado o balanço geral da sociedade conforme determina a Lei, e os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos quotistas, na proporção de suas quotas.

DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Em caso de liquidação da sociedade, os próprios quotistas serão liquidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidados todo o passivo, será distribuído aos sócios, na proporção de suas quotas.

DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente instrumento pode ser alterado em qualquer de suas cláusulas pelo(s) sócio(s) detentor(es) de no mínimo 2/3 (dois terços) das quotas de capital, inclusive, a exclusão de sócio, observados os preceitos legais pertinentes.

DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A sociedade, por todos os seus quotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos concedentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os sócios quotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei das Sociedades Anônimas, e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente, foi eleito o foro da sede da sociedade, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja..

E, por assim se acharem justos e contratados, firmam presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais.

Nerópolis-Go, 18 de Fevereiro de 2013.

OVÍDIO MARTINS DE ARAUJO

ROSANE MARTINS DE ARAÚJO PLACIDO

JAIR DA SILVA BISPO

TABELIONATO MACHADO

Bel Odele Machado Borges Silva - Tabelião
Av. São Luís nº 4.738 - Rolim de Moura - RO
Tel.(69) 3442 - 1875 - Fax: (69) 3442 - 5602 - CEP 76.940-000

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/11/2013
SOB O NÚMERO: 52132142155
Protocolo: 13/214215-5
Empresa: 52 2 0272893 8
BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA
SECRETARIA-GERAL - PAULA NUSS Lobo VELOSO ROSSI

F 121892



MELQUISEDEQUE FERRÃO DA SILVA
Tabelião Substituto

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 3 - Nº 347 - SETOR CENTRAL
CEP: 74030.065 - FONE: 62 3223-1814

02051308091205023030598 - Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
Reconheço verdadeira a assinatura de ROSANE MARTINS DE ARAUJO
PLÁCIDO. Dou fé. Em Testemunha da Verdade.
Goiânia- GO, 03/10/2013 - 11:21:54h. cs808:31 *0026

Leonardo Oliveira Araújo (Escrevente)

**1º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO
TABELIONATO TEIXEIRA NETO**
Reconheço VERDADEIRA a assinatura de 272585 - OVÍDIO MARTINS DE ARAUJO
Pessoa por mim devidamente identificada e
Havendo sido deposta em minha presença Deu Fé
Goiânia/GO - 19/9/2013 08:03:05 - U = 42
Nr. Selo Eletrônico - 02011309091629023007953
Em Testemunho _____ da verdade
Paulo Caser Leite

Rua 3 esq. c/ Rua 14 - Setor Oeste - Fones (62) 3526-3777 / 3526-3755

1º Tab.
Notas
Goiânia - GO
João Paulo P. Leite Barreto

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EPP

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DE GOIÁS

A Sociedade **BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA**, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 30/11/2009, NIRE: 52202728938, CNPJ: 03.801.058/0001-22, estabelecida na Avenida Juscelino Kubischek, s/nº, Quadra 21, Lote 01, sala 01, Bairro Botafogo, Nerópolis, GO, CEP: 75460-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 316

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Nerópolis – GO, 15 de Julho de 2014.



Sócio: Ovidio Martins de Araújo



Sócio: Rosane Martins de Araújo Plácido

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM	21/07/14
	
Raquel de Castro C. J. Consorte Analista Técnica OAB/GO 17710 JUCEG	



Certifico que este documento da empresa BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA EPP, Nire: 52 20272893-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 21/495907-1 e o código de segurança p98ha. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2021 14:14:54 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial:

Nome empresarial: BISPO GUAPORE RADIODIFUSÃO LTDA EPP

NIRE: 52 20272893-8

CNPJ: 03.801.058/0001-22

Endereço: AVENIDA JUSCELINO KUBISCHEK

Complemento: QD 21 LT 01 SALA 01

Número: SN

Bairro: BOTAFOGO

CEP: 74460000

Município: NERÓPOLIS

UF: GO

Situação: REGISTRO ATIVO

Arquivamentos posteriores:

evento	número	data	descrição
029	52900461899	13/10/2004	ABERTURA DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
039	52202728938	30/11/2009	INSCRIÇÃO DE TRANSFERENCIA DE SEDE DE OUTRA UF
031	52091741521	30/11/2009	EXTINÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
021	52132142155	27/11/2013	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
316	52141357886	21/07/2014	ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE
310	20201893436	16/12/2020	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO

Signature Not Verified

Digitally signed by PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI;90076664104
Date: 2021.05.07 09:40:41 BRT
Reason: Autenticação de Certidão Específica
Location: Goiânia - GO
Protocolo: 214965535



Chave de segurança: buZrN

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Específica emitida para

AGOSTINHO SEBASTIÃO PEDROSA, 06742033134
Goiânia, 6 de Maio de 2021

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL BISPO GUapore RADIODIFUSÃO LTDA EPP

NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NIRE (Sede)	CNPJ	DATA DE ARQUIVAMENTO DO ATO CONSTITUTIVO	DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE
52 20272893-8	03.801.058/0001-22	30/11/2009	01/05/2000

ENDEREÇO AVENIDA JUSCELINO KUBISCHKE

NÚMERO SN COMPLEMENTO QD 21 LT 01 SALA 01 BAIRRO BOTAFOGO

MUNICÍPIO NERÓPOLIS ESTADO GO

OBJETO SOCIAL / ATIVIDADE ECONÔMICA

SERVIÇOS ESPECIAIS DE MUSICA FUNCIONAL.
REPETIÇÃO OU RETRANSMISSAO DE SONS OU SINAIS.
IMAGENS DE RADIODIFUSAO.
INTERMEDIAÇÃO PUBLICITARIA.
PUBLICIDADE.
APOIO DE MARKETING E PRODUÇÃO DE AUDIO E VIDEO.
EDIÇÃO DE JORNALIS E REVISTAS.
PRODUÇÃO DE PANFLETOS.
ANUARIOS E DOCUMENTARIOS, SEMPRE COM FINALIDADE EDUCATIVAS CULTURAIS E INFORMATIVAS, CIVICAS E PATRIOTRICAS, BEM COMO: EXPLORAÇÃO DE CONCESSÃO OU PERMISSAO NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES DO TERRITORIO NACIONAL, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECIFICA EM

CAPITAL R\$ 70.000,00 MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei n 123/2006)

SETENTA MIL REAIS Empresa de pequeno porte

CAPITAL INTEGRALIZADO R\$ 70.000,00 PRAZO DE DURAÇÃO

SETENTA MIL REAIS Indeterminado

SÓCIOS / PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL / VÍNCULO / TÉRMINO DO MANDATO

NOME / CPF ou CNPJ	PARTICIPAÇÃO (R\$)	VÍNCULO	ADMINISTRADOR	TÉRMINO DO MANDATO
OVIDIO MARTINS DE ARAUJO 092.377.121-20	54.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXXXXXX
ROSANE MARTINS DE ARAUJO PLACIDO 359.547.361-20	16.000,00	SOCIO		XXXXXXXXXXXXXX

ADMINISTRADOR NOMEADO / TÉRMINO DO MANDATO

NOME	CPF	TÉRMINO DO MANDATO
OVIDIO MARTINS DE ARAUJO	092.377.121-20	XXXXXXXXXXXXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO

DATA <u>16/12/2020</u>	NÚMERO <u>20201893436</u>
ATO <u>OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO</u>	SITUAÇÃO <u>REGISTRO ATIVO</u>
EVENTO(S) <u>OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO</u>	STATUS <u>XXXXXXXXXXXXXX</u>

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

continuação

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e
são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL BISPO GUapore RADIODIFUSÃO LTDA EPP

NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NIRE (Sede)	CNPJ
52 20272893-8	03.801.058/0001-22

Signature Not Verified

Digitally signed by PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI;90076664104
Date: 2021.05.07 09:40:40 BRT
Reason: Autenticação de Certidão Simplificada
Location: Goiânia - GO

Protocolo: 214965536



Chave de segurança : 7t0ij


Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Simplificada emitida para
AGOSTINHO SEBASTIÃO PEDROSA, 06742033134
Goiânia, 7 de Maio de 2021

Empresa: BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA EPP
C.N.P.J.: 03.801.058/0001-22
Período: 01/01/2020 - 31/12/2020

Folha: 0001
Número livro: 0006
Emissão: 04/05/2021
Hora: 10:07:38

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2020

Descrição	Saldo	Total
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS	42.000,00	42.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
DEDUÇÕES DAS RECEITAS OPERACIONAIS	(1.533,00)	(1.533,00)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		40.467,00
LUCRO OPERACIONAL BRUTO		40.467,00
DESPESAS OPERACIONAIS		
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(2.217,60)	(2.217,60)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		
OUTRAS RECEITAS	244,28	244,28
LUCRO/PREJUIZO OPERACIONAL LÍQUIDO		38.493,68
LUCRO/PREJUIZO OPERACIONAL LÍQUIDO		38.493,68
LUCRO/PREJUIZO LÍQUIDO ANTES DO I. RENDA/CSLL		38.493,68
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		38.493,68

BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA EPP
CNPJ/MP: 03.801.058/0001-22
OVIDIO MARTINS DE ARAUJO
CPF/MF: 092.377.121-20
SÓCIO ADMINISTRADOR

CONTAC CONTABILIDADE EIRELI S/S - EPP
AV OESTE NR 319 SETOR AEROPORTO
CEP 74075-110 GOIANIA-GO - F 3240-0400
CRC-GO 882 - CNPJ/MF: 00.407.278/0001-88
AGOSTINHO S. PEDROSA - TEC. EM CONTAB
CPF/MF: 067.420.331-34 CRC: 3965-GO



Empresa: BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA EPP
C.N.P.J.: 03.801.058/0001-22
Balanco encerrado em: 31/12/2020

Folha: 0001
Número livro: 0006

BALANÇO PATRIMONIAL

Código Classificação	Descrição	2020	2019
1 1	ATIVO	31/12/2020	31/12/2019
2 1.1	ATIVO CIRCULANTE	75.133,55	33.133,55
3 1.1.01	DISPONIVEL	75.133,55	33.133,55
4 1.1.01.01	CAIXA GERAL	32.946,25	32.946,25
24 1.1.02	CRÉDITOS	32.946,25	32.946,25
25 1.1.02.01	DUPLICATAS A RECEBER	42.187,30	187,30
35 1.1.02.08	TRIBUTOS A RECUPERAR	42.000,00	0,00
		187,30	187,30
251 2	PASSIVO	75.133,55	33.133,55
252 2.1	PASSIVO CIRCULANTE	3.750,60	244,28
253 2.1.01	OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS	3.750,60	244,28
258 2.1.01.02	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS A PAGAR	3.750,60	0,00
293 2.1.01.03	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS A PAGAR	0,00	244,28
365 2.2	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	50.189,82	50.189,82
366 2.2.01	OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS	50.189,82	50.189,82
370 2.2.01.04	CRÉDITOS DE TERCEIROS	50.189,82	50.189,82
382 2.4	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	21.193,13	(17.300,55)
383 2.4.01	CAPITAL SOCIAL	70.000,00	70.000,00
384 2.4.01.01	CAPITAL SUBSCRITO	70.000,00	70.000,00
414 2.4.05	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	(48.806,87)	(87.300,55)
415 2.4.05.02	(-) PREJUIZOS ACUMULADOS	(48.806,87)	(87.300,55)

Conselho
BISPO GUAPORÉ RÁDIODIFUSÃO LTDA EPP
CNPJ/MF: 03.801.058/0001-22
QVIDIO MARTINS DE ARAUJO
CPF/MF: 092.377.121-20
SOCIO ADMINISTRADOR

Assinatura
CONTAC CONTABILIDADE EIRELI S/S - EPP
AV OESTE NR 319 SETOR AEROPORTO
CEP 74075-110 GOIÂNIA-GO - F 3240-0400
CRC-GO 882 - CNPJ/MF: 00.407.278/0001-88
AGOSTINHO S. PEDROSA - TEC. EM CONTAB
CPF/MF: 067.420.331-34 CRC: 3965-GO

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2020

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	75.133,55 + 0,00	1,39
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	3.750,60 + 50.189,82	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	75.133,55	20,03
	Passivo Circulante	3.750,60	
Índice de Liquidez Seca	Ativo Circulante - Estoque	75.133,55 - 0,00	20,03
	Passivo Circulante	3.750,60	
Índice de Solvência Geral	Ativo	75.133,55	1,39
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	3.750,60 + 50.189,82	
Índice de Capital de Terceiros	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	3.750,60 + 50.189,82	2,55
	Patrimônio Líquido	21.193,13	
Grau de Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	3.750,60 + 50.189,82	0,72
	Ativo	75.133,55	
Índice de Imobilização do Patrimônio Líquido	Ativo Não-Circulante	0,00	0,00
	Patrimônio Líquido	21.193,13	

BISPO GUAPORÉ RÁDIODIFUSÃO LTDA EPP
CNPJ/MF: 03.801.058/0001-22
ÓVIDIO MARTINS DE ARAUJO
CPF/MF: 092.377.121-20
SÓCIO ADMINISTRADOR

CONTAC CONTABILIDADE EIRELI S/S - EPP
AV OESTE NR 319 SETOR AEROPORTO
CEP 74075-110 GOIANIA-GO - F 3240-0400
CRC-GO 882 - CNPJ/MF: 00.407.278/0001-88
AGOSTINHO S. PEDROSA - TEC. EM CONTAB
CPF/MF: 067.420.331-34 CRC: 3965-GO

Oliveira



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS
COMARCA DE NERÓPOLIS

Nº : 109542167749

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que, na COMARCA DE NERÓPOLIS, NADA CONSTA contra:

Requerente : BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA

CNPJ : 03801058000122

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 109542167749

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 6 de maio de 2021, às 15:27:30
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 6 de maio de 2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.801.058/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/05/2000
NOME EMPRESARIAL BISPO GUapore RADIODIFUSAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTA DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV JUSCELINO KUBISCHEK	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA21 LOTE 01 SALA 01	
CEP 75.469-970	BAIRRO/DISTRITO BOTAFOGO	MUNICÍPIO NEROPOLIS	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (62) 3095-4297/ (62) 9926-5127		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/12/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/05/2021 às 15:08:10** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BISPO GUAPORE RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 03.801.058/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:47:06 do dia 28/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/10/2021.

Código de controle da certidão: **2F11.B3F6.D1A8.1201**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 27980377

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
BISPO GUapore RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ
03.801.058/0001-22

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na dívida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5-555-389-544-465

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 17 MAIO DE 2021

HORA: 16:32:48:9

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME: BISPO GUapore RADIODIFUSAO LTDA

CPF/CNPJ: 03.801.058/0001-22

TELEFONE:

ENDEREÇO: AV. JUSCELINO KUBISCHEK, Nº 0, QD. 0021, LT. 0001, BOTAFOGO, NERÓPOLIS - GO, CEP:

FUNDAMENTO LEGAL

CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O SUJEITO PASSIVO NÃO POSSUI PENDÊNCIAS PERANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NERÓPOLIS - GO.

Reserva-se à Fazenda Pública Municipal o direito de lançar e cobrar posteriormente débitos tributários de responsabilidade do sujeito passivo acima epigrafado, que vierem a ser apuradas e constituídas, inclusive no período desta certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser verificada no site da prefeitura, conforme dados abaixo:

AUTENTICAÇÃO: UUSNQRWY

EMISSÃO: 17/05/2021

VALIDADE: 16/06/2021

WWW.NEROPOLIS.GO.GOV.BR





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **BISPO GUapore RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ: **03.801.058/0001-22**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:06:48 do dia 28/05/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/06/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.801.058/0001-22

Razão Social: BISPO GUAPORE RADIODIFUSAO LTDA

Endereço: AV JUSCELINO KUBISCHEK SN QD 21 LT 01 SL 01 / BOTAFOGO / NEROPOLIS / GO / 75469-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 07/08/2021

Certificação Número: 2021041004350148006201

Informação obtida em 06/05/2021 15:32:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BISPO GUapore RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.801.058/0001-22

Certidão nº: 16092510/2021

Expedição: 19/05/2021, às 17:33:34

Validade: 14/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BISPO GUapore RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.801.058/0001-22**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

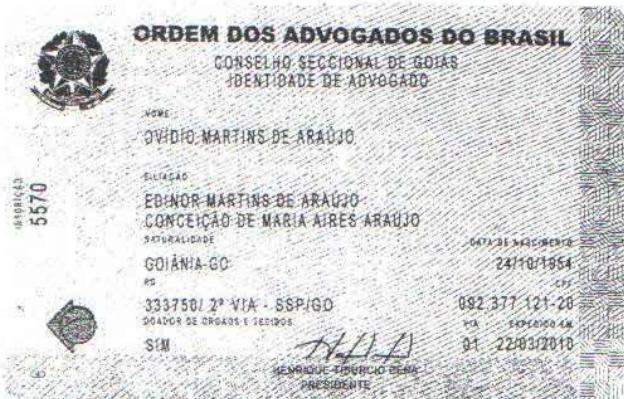
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





**Cartório
f. taveira** Comarca de Goiânia
Estado de Goiás 4^ª. CIRCUNSCRIÇÃO DE REGISTRO CIVIL
Rua 1 n. 45 - Centro - Fone: 224.4639 - Goiânia - Go.
SOCIO HOMÉ TAVEIRA - Oficial ANA MARIA MACHADO TAVEIRA - Oficial Substituta

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Livro B -Aux.022 Fls. -014 N°. -8.419
Sob os n°s. acima, foi Registrado o casamento de
FRANCISCO PLÁCIDO BORGES JÚNIOR e
ROSANE MARTINS DE ARAÚJO
Que pessa a se chamar * * * * *
ROSANE MARTINS DE ARAÚJO PLÁCIDO * *
Realizado aos 29 06 1991 sob o regime de Com. Parcial
de bens. O contraente é **bras, solteiro, advogado**
* * * * natural de **Uberaba-MG**
Nascido aos 05/04/1964 filho de **Francisco Plácido Borges**
e de dona **Antonia Borges da**

Silva Plácido Residente em Goiânia-GO
A contraente é bras, solteira, advogada natural de
Goiânia-GO nascida no 05 07 1964
Filha de Edinor Martins da Araujo
E de Dona Conceição de Maria Aires Araújo
Residente Em Goiania-GO
Obs.: (Nao há)

000
000
000
000
000
000
000
000

O referido é verdade e de fato.
Goiânia 29-06-1991
D. Francisco José Taveira



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **359.547.361-20**

Nome: **ROSANE MARTINS DE ARAUJO PLACIDO**

Data de Nascimento: **05/07/1964**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:56:57** do dia **24/05/2021** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **50BE.FF7C.603D.17C7**



Este documento não substitui o "[Comprovante de Inscrição no CPF](#)".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social:	BISPO GUapore RADIODIFUSÃO LTDA.			
CNPJ:	03.801.058/0001-22			
Endereço Sede:	AV. JUSCELINO KUBISCHKEK, S/N / QD. 21 LT. 01 SALA 01 – BOTAFOGO			
Município:	NERÓPOLIS	UF:	GO	CEP: 75469-970
E-mail contato:	eduardo@dobrasil.com.br			

EMISSORA

Serviço:	<input checked="" type="checkbox"/>	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
	<input type="checkbox"/>	Radiodifusão de Sons e Imagens
	<input type="checkbox"/>	Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital
Canal:	272	Classe: B1 Prefixo: ZYV502
Frequência (MHz): (*)	Video (TV)	--
		Áudio (FM/TV) 102,3 MHz
Potência (kW) :	3,0 kW	
Localidade da Outorga:	AMARGOSA	UF: BA

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo:	ÁLFIO ROSIN		
CREA nº:	048.713-D	UF:	RS
E-mail de contato:	alfio@sulradio.com.br		

(*) – Não se aplica a TVD.

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço:	SERRA DA BARATINHA, S/N – ZONA RURAL									
Município:	AMARGOSA									
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude : 13 ° 00' 40" , 10 " S (S/N)									
	Longitude: 39 ° 40' 46" , 50 " O (L/O)									

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante Principal:	Fabricante:	MECTRÔNICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA.													
	Modelo:	MT – FMA 3 ANEL													
	Polarização:	Horizontal Vertical <input checked="" type="checkbox"/> Circular Elíptica													
	Azimute de orientação medido (ºNV):	100º NV													
	Nº de elementos:	03 ELEMENTOS													
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):	56,0 m													
	Fabricante:	--													
	Modelo:	--													
	Polarização:	Horizontal Vertical Circular Elíptica													
	Azimute de orientação medido (ºNV):	--													
Linha de Transmissão Principal:	Nº de elementos:	--													
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):	--													
	Fabricante:	RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS													
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Modelo:	LCF 158													
	Comprimento medido (m):	70,0 m													
	Fabricante:	--													
Transmissor Principal:	Modelo:	--													
	Homologação:	01100-08-00345													
	Potência de operação medida (kW):	0,115 kW													
	Frequência medida (MHz): (*)	Vídeo (TV)			--			Áudio (FM/TV)		102.300.080					
	Fabricante:	--													
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Modelo:	--													
	Homologação:	--													
	Potência de operação medida (kW):	--													
	Frequência medida (MHz): (*)	Vídeo (TV)			--			Áudio (FM/TV)		--					

(*) – Não se aplica a TVD.

ESTÚDIO PRINCIPAL

Endereço: AV. LOMANTO JUNIOR, 23 - ED. UNIÃO EMP. CENTER – CENTRO

Município: AMARGOSA *UF:* BA *CEP:* 45300-000

ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOUVER)

Endereço: --

Município: -- *UF:* -- *CEP:* --

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDAÇÃO UTILIZADOS

INSTRUMENTO	FABRICANTE	MODELO	Nº DE SÉRIE	PRECISÃO
Analisador Espectro	Rohde & Schwarz	FSL 6	100249	-
Atenuador Referência (50 dB)	JFW Industries Inc;	50DR-003	159799-9523	\pm 0,1 dB
Frequencímetro	Agilent (HP)	5385A	3242A08041	0,1 ppm
Wattímetro (thruline 1-5/8")	Bird	4712A (50 ohms)	13802	1 %
Multímetro	Fluke	87 V	97840040	0,7 %
Monitor de Modulação	Solidyne S.R.L.	VA 36	111	0,5 %
GPS	Trimble	GeoXM	4612456009	-
Amperímetro Alicate	Minipa	ET-3802	ET380200310	1 %
Trena Laser Óptica	Disto Leica Geosystems	Leica Disto D5	391041248	\pm 1 mm

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

Nome do Vistoriador: ÁLFIO ROSIN

Nome do Visitante: CREA/RS

Local / Data: PORTO ALEGRE/RS – 03/08/2020

Assinatura:

ANEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;
- (b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 03/08/2020;
- (c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: AMARGOSA/BA

Data: 03/08/2020

Nome do Profissional Habilitado: ÁLFIO ROSIN

CREA/RS Nº: 048.713-D

Alfio Rosin
Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que o Sr. Álfio Rosin, esteve nesta cidade de Amargosa, no Estado da Bahia, no dia 03/08/2020 vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada.

Local: AMARGOSA/BA

Data: 03/08/2020

Nome do Representante Legal: OVIDIO MARTINS DE ARAUJO

Cargo que exerce na Entidade: SÓCIO-ADMINISTRADOR

O. Martins
Assinatura do Representante Legal

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

ART N° BA20200351485.

Laudo de Vistoria Técnica (FM-TV) - págs. 4



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

INICIAL

1. Responsável Técnico

ALFIO ROSIN

Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**

RNP: **2201506787**

Registro: **3000089996BA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA.**

CPF/CNPJ: **03.801.058/0001-22**

AVENIDA LOMANTO JUNIOR

Nº: **27**

Complemento: **ED. UNIÃO EMP. CENTER**

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **AMARGOSA**

UF: **BA**

CEP: **45300000**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 1.000,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional: **NENHUMA - NAO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

OUTROS SERRA DA BARATINHA

Nº: **S/N**

Complemento:

Bairro: **ZONA RURAL**

Cidade: **AMARGOSA**

UF: **BA**

CEP: **45300000**

Data de Início: **03/08/2020**

Previsão de término: **03/08/2021**

Coordenadas Geográficas: **-13.047989, -39.631168**

Finalidade: **Comercial**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA.**

CPF/CNPJ: **03.801.058/0001-22**

4. Atividade Técnica

17 - Elaboração

Quantidade

Unidade

61 - Vistoria > ELÉTRICA - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS >
COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO > #239 - RADIODIFUSAO

3,00

kw

65 - Laudo > ELÉTRICA - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS >
COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO > #239 - RADIODIFUSAO

3,00

kw

24 - Projeto > ELÉTRICA - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS >
COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO > #239 - RADIODIFUSAO

3,00

kw

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

LAUDO DE VISTORIA PARA EMISSORA DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, CANAL 272, CLASSE B1

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SENGE - SINDICATO DOS ENGENHEIROS DA BAHIA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

AMARGOSA/BA, 03 de AGOSTO de 2020

Local

data

BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA. - CNPJ: **03.801.058/0001-22**

ALFIO ROSIN - CPF: 209.247.390-53

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

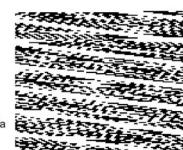
10. Valor

Valor da ART: **R\$ 88,78**

Registrada em: **21/08/2020**

Valor pago: **R\$ 88,78**

Nosso Número: **51857762**





CREA-BA

Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia da Bahia

CNPJ: 15.233.026/0001-57

RUA PROFESSOR ALOÍSIO DE
CARVALHO FILHO, 402, ENGENHO
VELHO DE BROTAS - SALVADOR-BA.
CEP: 40.243-620
Tel: + 55 (71) 3453-8990

COBRANÇA DE A.R.T.

Pagador

ALFIO ROSIN

CPF/CNPJ

209.247.390-53

Registro CREA

CREA-BA 2201506787

Endereço

RUA JOÃO ABBOTT, 503, 302
PETRÓPOLIS - PORTO ALEGRE - RS - 90460150

Representação numérica: 10492.34758 71000.100041 05185.776274 7 83640000008878

Agencia / Código Beneficiário

0064 / 234757-1

Número do Documento

1400000051857762-2

Data Emissão

21/08/2020

Data Vencimento

31/08/2020

Parcela

1/1

Valor do Documento

R\$ 88,78

Detalhes da Cobrança

ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA - ART

BA20200351485

R\$ 88,78

RECIBO DO PAGADOR

Autenticação Mecânica



Banco
104-0

10492.34758 71000.100041 05185.776274 7 83640000008878

Local de Pagamento					Vencimento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO.					31/08/2020
Beneficiário CREA-BA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia					Agência / Código Beneficiário 0064 / 234757-1
Data Documento 21/08/2020	Nº do Documento 51857762	Espécie Doc. DM	Aceite N	Data Processamento 21/08/2020	Nosso Número 1400000051857762-2
Uso do Banco	Carteira RG	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor Moeda X	(=) Valor do Documento 88,78
Instruções PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO. NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO. O INÍCIO DA ATIVIDADE TÉCNICA SEM A QUITAÇÃO DO VALOR DA ART ENSEJARÁ AS SANÇÕES LEGAIS CABÍVEIS. REFERENTE À COBRANÇA DE A.R.T.					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções / Abatimento
					(+) Mora / Multa / Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Unidade Beneficiada CREA-BA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia 15.233.026/0001-57 RUA PROFESSOR ALOÍSIO DE CARVALHO FILHO, 402, ENGENHO VELHO DE BROTAS - SALVADOR-BA.					

Pagador

ALFIO ROSIN / Contratante: BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA.

209.247.390-53

CREA-BA 2201506787

RUA JOÃO ABBOTT, 503, 302

PETRÓPOLIS - PORTO ALEGRE - RS - 90460150

Código de Baixa

FICHA DE COMPENSAÇÃO



Autenticação Mecânica



Boletos, Convênios e outros

G3382113549333921
21/08/2020 14:02:34

21/08/2020 - BANCO DO BRASIL - 14:02:30
280602806 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: SULRADIO PROC DADOS INF
AGENCIA: 2806-1 CONTA: 17.089-5

=====
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10492347587100010004105185776274783640000008878

BENEFICIARIO:

CONS REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRON

NOME FANTASIA:

CONS REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRON

CNPJ: 15.233.026/0001-57

SACADOR AVALISTA:

CONS REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRON

CNPJ: 15.233.026/0001-57

PAGADOR:

ALFIO ROSIN

CPF: 209.247.390-53

NR. DOCUMENTO 82.102
DATA DE VENCIMENTO 31/08/2020
DATA DO PAGAMENTO 21/08/2020
VALOR DO DOCUMENTO 88,78
VALOR COBRADO 88,78

=====
NR.AUTENTICACAO 8.374.DE4.899.429.32D

=====
Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: J2987936 ANA JUDITE TASCA.

Id solicitação: 57dbac0fd43c7

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: BISPO GUAPORE RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (62) 96500262	E-mail:
CNPJ: 03.801.058/0001-22	Número do Fistel: 50403084261
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 31/05/2011	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 03/09/2023	
Observações: MC1326/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 1902, de 21 de junho de 2016, publicado na Seção 1, página 13, do DOU de 30/06/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA JUSCELINO KUBISCHEK		Complemento: QUADRA 21
Bairro: BOTAFOGO		Numero: 01
Município: Goiânia	UF: GO	CEP: 74460000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Av. Gov. Lomanto Junior		Complemento: sala 103
Bairro: Centro		Numero: 23
Município: Amargosa	UF: BA	CEP: 45300000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Serra da Baratinha		Complemento:
Bairro: Zona Rural		Numero: SN
Município: Amargosa	UF: BA	CEP: 45300000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. Gov. Lomanto Junior		Complemento: Sala 103
Bairro: Centro		Numero: 23
Município: Amargosa	UF: BA	CEP: 45300000

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Amargosa			UF: BA
Parâmetros Técnicos			
Canal: 272	Frequência: 102.3 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.135kW
HCI: 56 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1001653480	Número Indicativo: ZYV502
Data Último Licenciamento: 06/11/2020	Número da Licença: 53500.039897/2018-24
Estação Principal	

Localização		
Latitude: 13° 00' 41.00" S	Longitude: 39° 40' 46.99" W	Cota da base: 697.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011000800345	Modelo: TEC126
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: .110 kW

Linha de Transmissão Principal		
Modelo: LCF 158	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 70.00 m	Atenuação: 0.67 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal				
Modelo: MTFMA3 ANEL	Fabricante: Mectrônia Mecânica e Eletrônica Ltda.			
Ganho: 1.86 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 100 °	Polarização: Circular	HCl: 56 m ERP Máxima: 0.14 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0.01	30°: 0.04	35°: 0.14	40°: 0.26	45°: 0.39	50°: 0.52	55°: 0.63	
60°: 0.74	65°: 0.87	70°: 0.98	75°: 1.04	80°: 1.1	85°: 1.19	90°: 1.28	95°: 1.36	100°: 1.43	105°: 1.47	110°: 1.52	115°: 1.66	
120°: 1.79	125°: 1.81	130°: 1.79	135°: 1.79	140°: 1.79	145°: 1.8	150°: 1.79	155°: 1.75	160°: 1.67	165°: 1.52	170°: 1.38	175°: 1.35	
180°: 1.33	185°: 1.26	190°: 1.18	195°: 1.1	200°: 1.01	205°: 0.91	210°: 0.8	215°: 0.7	220°: 0.62	225°: 0.56	230°: 0.53	235°: 0.52	
240°: 0.53	245°: 0.54	250°: 0.55	255°: 0.57	260°: 0.6	265°: 0.65	270°: 0.71	275°: 0.76	280°: 0.8	285°: 0.81	290°: 0.8	295°: 0.79	
300°: 0.77	305°: 0.74	310°: 0.69	315°: 0.62	320°: 0.53	325°: 0.44	330°: 0.35	335°: 0.25	340°: 0.17	345°: 0.14	350°: 0.11	355°: 0.05	

Coordenadas por radial												
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -	
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -	
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -	
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -	
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -	
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -	

Distância por radial												
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:	
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:	
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:	
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:	
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:	
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado											
Fabricante:	Potência de Operação: kW											

Transmissor Auxiliar 2												
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado											
Fabricante:	Potência de Operação: kW											

Linha de Transmissão Auxiliar												

Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:		Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.14 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	449	Portaria	MC	28/08/2003	03/09/2003	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	273	Despacho	MC	25/03/2015	15/04/2015	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1106	Decreto Legislativo	CN	23/12/2005	26/12/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
536400003182000	1853	Ato	ORLE	25/02/2014	27/02/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	273	Despacho	MC	25/03/2015	15/04/2015	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
53500.039897/2018-24	15	Despacho	ER08	29/04/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.040604/2021-57	4637	Ato	ORLE	24/06/2021	05/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Mosaico

Todos	Download Canais																									
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFisical	Caract.	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec.	Frequência	Classe	Categoria de Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Pistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		(Todos)																								
Ver Estações	►	FM-C2 (Canal Outorgado - Aqui estão os Dados da Estação)	03801058000122	BISPO GUAPIRÉ RADIODIFUSÃO LTDA	50403094261	P	Comercial	FM	230	BA	Amargosa	272	102.3	B1	15° 00' 41.00" S	39° 47' 46.99" W	3	56			2	2022-08-29 20:05:02	570bae0643c7	Coordenadas pré-fixaadas: 1350041; 3994047.		
Ver Estações	►	FM-C4 (Canal Licenciado)	03801058000122	BISPO GUAPIRÉ RADIODIFUSÃO LTDA	5040345905	P	Comercial	FM	230	BA	Canavieiras	257	99.3	A3	Principal	15° 33' 41.00" S	39° 01' 43.50" W	17.2333	90			2	2022-04-06 03:29:05	570bae105e23c		
Ver Estações	►	FM-C4 (Canal Licenciado)	03801058000122	BISPO GUAPIRÉ RADIODIFUSÃO LTDA	50401479863	P	Comercial	FM	230	GO	Nanópolis	256	99.1	E3	Principal	16° 30' 50.20" S	49° 11' 8.59" W	134.7208	105			2	2022-07-04 17:26:44	570bae1a0b349		



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **BISPO GUapore RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ: **03.801.058/0001-22**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:19:12 do dia 29/08/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/09/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



BOA TARDE
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF:	BA	Distrito:	
Município:	Amargosa	Sub Distrito:	
Freqüência:	102,3 MHz	Local Específico:	
Classe:	B1	Fase:	3 - Licenciada
Canal:	272		

Dados da Entidade

Entidade:	BISPO GUapore RADIODIFUSAO LTDA	Fistel:	50403084261
Nome Fantasia:		CNPJ:	03.801.058/0001-22
Nº Estação:	1001653480	Situação:	Entidade não possui débitos
Primeiro Licenciamento:	07/10/2015 15:53:17	Último Licenciamento:	07/10/2015 15:53:17

[+] [Dados do Plano Básico](#)

[+] [Dados da Outorga](#)

[+] [Documentos Emitidos](#)

[+] [Característica da Estação Instalada](#)

[+] [Dados do Licenciamento](#)

[Tela Inicial](#)

[Imprimir](#)



BOA TARDE
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ	BISPO GUapore RADIODIFUSAO LTDA									
CNPJ:		03.801.058/0001-22										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
OVIDIO MARTINS DE ARAUJO	092.377.121-20	BISPO GUapore RADIODIFUSAO LTDA	03.801.058/0001-22	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Canavieiras	
		BISPO GUapore RADIODIFUSAO LTDA	03.801.058/0001-22	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Amargosa	
		BISPO GUapore RADIODIFUSAO LTDA	03.801.058/0001-22	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Nerópolis	
		BISPO GUapore RADIODIFUSAO LTDA	03.801.058/0001-22	Sócio	54000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Canavieiras	
		BISPO GUapore RADIODIFUSAO LTDA	03.801.058/0001-22	Sócio	54000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Amargosa	
		BISPO GUapore RADIODIFUSAO LTDA	03.801.058/0001-22	Sócio	54000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Nerópolis	
ROSANE MARTINS DE ARAÚJO PLÁCIDO	359.547.361-20	BISPO GUapore RADIODIFUSAO LTDA	03.801.058/0001-22	Sócio	16000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Nerópolis	
		BISPO GUapore RADIODIFUSAO LTDA	03.801.058/0001-22	Sócio	16000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Amargosa	
		BISPO GUapore RADIODIFUSAO LTDA	03.801.058/0001-22	Sócio	16000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Canavieiras	

Usuário: **gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **29/08/2022**

Hora: **13:24:59**



BOA TARDE
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		092.377.121-20										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
OVIDIO MARTINS DE ARAUJO	092.377.121-20	BISPO GUapore RADIODIFUSAO LTDA	03.801.058/0001-22	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Canavieiras	
		BISPO GUapore RADIODIFUSAO LTDA	03.801.058/0001-22	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Amargosa	
		BISPO GUapore RADIODIFUSAO LTDA	03.801.058/0001-22	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Nerópolis	
		BISPO GUapore RADIODIFUSAO LTDA	03.801.058/0001-22	Sócio	54000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Amargosa	
		BISPO GUapore RADIODIFUSAO LTDA	03.801.058/0001-22	Sócio	54000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Canavieiras	
		BISPO GUapore RADIODIFUSAO LTDA	03.801.058/0001-22	Sócio	54000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Nerópolis	

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos

Data: 29/08/2022

Hora: 13:25:53



BOA TARDE
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF											
CPF:	359.547.361-20											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
ROSANE MARTINS DE ARAÚJO PLÁCIDO	<u>359.547.361-20</u>	BISPO GUapore RADIODIFUSAO LTDA	<u>03.801.058/0001-22</u>	Sócio	16000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Amargosa	
		BISPO GUapore RADIODIFUSAO LTDA	<u>03.801.058/0001-22</u>	Sócio	16000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Canavieiras	
		BISPO GUapore RADIODIFUSAO LTDA	<u>03.801.058/0001-22</u>	Sócio	16000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Nerópolis	
		CULTURA FM STEREO SOM LTDA	<u>33.582.453/0001-22</u>	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Inhumas	

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos

Data: 29/08/2022

Hora: 13:26:08



BOA TARDE
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.801.058/0001-22

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **29/08/2022**

Hora: **13:28:04**



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	BISPO GUapore RADIODIFUSAO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **01/09/2022**

Hora: **11:47:16**

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.801.058/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/05/2000
NOME EMPRESARIAL BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** 60.10-1-00 - Atividades de rádio		PORTES DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV JUSCELINO KUBISCHKE	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA21 LOTE 01 SALA 01
CEP 75.469-970	BAIRRO/DISTRITO BOTAFOGO	MUNICÍPIO NEROPOLIS
UF GO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO (62) 3095-4297/ (62) 9926-5127		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** ATIVA		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/12/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL ***** 		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/09/2022 às 11:48:45** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 03.801.058/0001-22
NOME EMPRESARIAL: BISPO GUAPORE RADIODIFUSAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: OVIDIO MARTINS DE ARAUJO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: ROSANE MARTINS DE ARAUJO PLACIDO
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **01/09/2022 às 11:48** (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.801.058/0001-22

Razão Social: BISPO GUapore RADIODIFUSAO LTDA

Endereço: AV JUSCELINO KUBISCHEK SN QD 21 LT 01 SL 01 / BOTAFOGO / NEROPOLIS / GO / 75469-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/08/2022 a 14/09/2022

Certificação Número: 2022081601231624731417

Informação obtida em 01/09/2022 11:50:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Data de Envio:

29/08/2022 14:23:52

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM

Mensagem:

Processo nº: 53115.014395/2021-30

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 03.801.058/0001-22), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Amargosa / BA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 12456/2022/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53115.014395/2021-30

INTERESSADO: BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Amargosa/BA, referente ao seguinte período: 31/05/2021 a 31/05/2031.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuraçāo.

3.2. Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Amargosa/BA, encontra-se com o status "FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 16/09/2022, às 11:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 16/09/2022, às 12:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10364604** e o código CRC **A4592CD7**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 21316/2022/MCOM

Brasília, 15 de setembro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ Nº 03.801.058/0001-22)
Av. Juscelino Kubischeck, Quadra 21, Lote 01, Sala 01 - Bairro Botafogo
Nerópolis/GO - 75.460-000

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.014395/2021-30.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 12456/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

- [Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 16/09/2022, às 12:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10364719** e o código CRC **6D4F60D9**.

Anexos:

- Nota Técnica n.º 12456/2022/SEI-MCOM (SEI 10364604)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Oficio nº 21316/2022/MCOM - Processo nº 53115.014395/2021-30 - Nº SEI: 10364719

Data de Envio:
16/09/2022 14:38:57

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
financeiro@interativafm.net
albert@tvci.com.br
eduardo@dobrasil.com.br
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53115.014395/2021-30

INTERESSADA: BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGА COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

[Oficio_10364719.html](#)
[Nota_Tecnica_10364604.html](#)

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar ▾ Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

03.801.058/0001-22

Razão Social

Pesquisar

10 ▼ |◀|◀◀|1 / 1|▶|▶▶|

Razão Social	CNPJ	Emails
BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSAO LTDA	03.801.058/0001-22	financeiro@interativafm.net, albert@tvci.com.br, eduardo@dobrasil.com.br, processos@sulradio.com.br, sulradioprocessos@gmail.com

10 ▼ |◀|◀◀|1 / 1|▶|▶▶|

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Data de Envio:

29/11/2022 14:38:07

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53115.014395/2021-30

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 03.801.058/0001-22), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Amargosa/BA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:
53115.014395/2021-30**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 29/11/2022 17:05

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 03.801.058/0001-22), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Amargosa/BA, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 29 de novembro de 2022 14:38

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.014395/2021-30

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 03.801.058/0001-22), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Amargosa/BA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A BISPO
GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA., PARA
EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA
LOCALIDADE DE AMARGOSA, ESTADO DA
BAHIA.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio do
ano dois mil e 2011, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações,
Paulo Bernardo Silva, e a BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA., CNPJ n.º
03.801.058/0001-22, representada por seu Sócio Administrador, Ovídio Martins de Araújo,
RG n.º 5.570 OAB/GO, CPF n.º 092.377.121-20, assinam o presente Contrato de Adesão de
Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º
449, de 28 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2003,
aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 1106, de 23 de dezembro de 2005, publicado no Diário
Oficial da União de 26 de dezembro de 2005, para explorar o serviço de radiodifusão sonora
em freqüência modulada, na localidade de Amargosa, Estado da Bahia, regendo-se referida
permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus
regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a. Fica assegurado a Bispo Guaporé Radiodifusão Ltda., o direito de
explorar, sem exclusividade, na localidade de Amargosa, Estado da Bahia, o serviço de
radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando
aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da
Concorrência n.º 050/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga
apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2^a. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará
em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3^a. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20
(vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a
montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do
extrato deste contrato no Diário Oficial da União.
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses,
contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da
União;

- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5^a. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6^a. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7^a. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8^a. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10^a. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12^a. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13^a. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14^a. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15^a. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16^a. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17^a. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14^a.

Cláusula 18^a. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19^a. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20^a. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



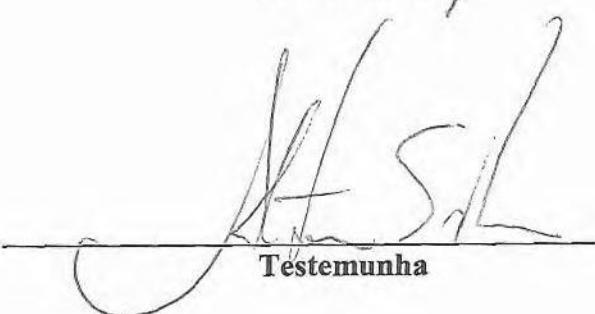
Ministro de Estado das Comunicações



Permissionária



Testemunha



Testemunha



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.105, DE 2005**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA E LIBERDADE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Candiba, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 653, de 9 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Esperança e Liberdade a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Candiba, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de dezembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.106, DE 2005**

Aprova o ato que outorga permissão à BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Amargosa, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 449, de 28 de agosto de 2003, que outorga permissão à Bispo Guaporé Radiodifusão Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Amargosa, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de dezembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Nº 247, segunda-feira, 26 de dezembro de 2005

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.107, DE 2005**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE AÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA DO CAJURO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 25, de 15 de janeiro de 2004, que autoriza a Associação Cristã de Ação Social Comunitária do Cajuru a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de dezembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Presidência da República

SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS

PORTEIRA N° 160, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 38 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, combinado com o art. 64 da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004 e com o art. 15 da Portaria 3, de 16 de março de 2005, da Secretaria de Orçamento Federal, diante da necessidade de se adequar à classificação orçamentária para viabilizar o Projeto BRA/10-021, resolve:

Art. 1º Alterar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a modalidade de aplicação do orçamento da Secretaria Especial dos Direitos Humanos no Programa Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Unidade Orçamentária 20121.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALO DE TARSO VANNUCHI

ANEXO I		REDUÇÃO				
		RS 1.00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR
14.122.1086.2272.0001	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS Gestão e Administração do Programa - Nacional	S	3	50	100	470.168
		S	3	90	100	29.832
					TOTAL	500.000

ANEXO II		ACRESCIMO				
		RS 1.00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR
14.122.1086.2272.0001	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS Gestão e Administração do Programa - Nacional	S	3	80	100	500.000
					TOTAL	500.000

Memorando nº 297/2005 - CORDE/SEDH-PR, de 23 de dezembro de 2005.

Memorando nº 748/2005 - SPDCA/SEDH-PR, de 23 de dezembro de 2005.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL**

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

[https://www.in.gov.br](http://www.in.gov.br) e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA
Coordenadora de Editoração
e Divulgação Eletrônica

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

03. 801. 058/0001-22

BR 364 - KM 05 - Zona Rural -

Ji-Paraná/RO - CEP: 78.961-970

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE <u>03/09/03</u>
Página: <u>144</u> Seção: <u>L</u>
ANOTADO POR: <u>Roxe</u>

PORTRARIA N° 449 , DE 28 DE AGOSTO DE 2003.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53640.000318/2000, Concorrência nº 050/2000-SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MC N.º 0875, de 28 de julho de 2003, resolve:

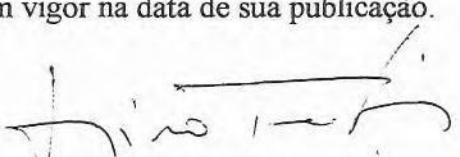
Art. 1º Outorgar permissão ao Bispo Guaporé Radiodifusão Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Amargosa, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MIRO TEIXEIRA

canal 287

Menu Principal ▾
SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ										
CNPJ:		03.801.058/0001-22										
BISPO GUapore RADIODIFUSAO LTDA												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
OVIDIO MARTINS DE ARAUJO	092.377.121-20	BISPO GUapore RADIODIFUSAO LTDA	03.801.058/0001-22	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Canavieiras	
		BISPO GUapore RADIODIFUSAO LTDA	03.801.058/0001-22	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Amargosa	
		BISPO GUapore RADIODIFUSAO LTDA	03.801.058/0001-22	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Nerópolis	
		BISPO GUapore RADIODIFUSAO LTDA	03.801.058/0001-22	Sócio	54000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Canavieiras	
		BISPO GUapore RADIODIFUSAO LTDA	03.801.058/0001-22	Sócio	54000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Amargosa	
		BISPO GUapore RADIODIFUSAO LTDA	03.801.058/0001-22	Sócio	54000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Nerópolis	
ROSANE MARTINS DE ARAÚJO PLÁCIDO	359.547.361-20	BISPO GUapore RADIODIFUSAO LTDA	03.801.058/0001-22	Sócio	16000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Nerópolis	
		BISPO GUapore RADIODIFUSAO LTDA	03.801.058/0001-22	Sócio	16000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Amargosa	
		BISPO GUapore RADIODIFUSAO LTDA	03.801.058/0001-22	Sócio	16000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Canavieiras	



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	092.377.121-20										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OVIDIO MARTINS DE ARAUJO	092.377.121-20	BISPO GUapore RADIODIFUSAO LTDA	03.801.058/0001-22	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Canavieiras
		BISPO GUapore RADIODIFUSAO LTDA	03.801.058/0001-22	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Amargosa
		BISPO GUapore RADIODIFUSAO LTDA	03.801.058/0001-22	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Nerópolis
		BISPO GUapore RADIODIFUSAO LTDA	03.801.058/0001-22	Sócio	54000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Nerópolis
		BISPO GUapore RADIODIFUSAO LTDA	03.801.058/0001-22	Sócio	54000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Canavieiras
		BISPO GUapore RADIODIFUSAO LTDA	03.801.058/0001-22	Sócio	54000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Amargosa

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 27/02/2023

Hora: 11:42:03



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda
 Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	359.547.361-20										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROSANE MARTINS DE ARAÚJO PLÁCIDO	359.547.361-20	BISPO GUapore RADIODIFUSAO LTDA	03.801.058/0001-22	Sócio	16000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Nerópolis
		BISPO GUapore RADIODIFUSAO LTDA	03.801.058/0001-22	Sócio	16000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Canavieiras
		BISPO GUapore RADIODIFUSAO LTDA	03.801.058/0001-22	Sócio	16000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Amargosa
		CULTURA FM STEREO SOM LTDA	33.582.453/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Inhumas

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 27/02/2023

Hora: 11:42:10



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	BISPO GUapore RADIODIFUSAO LTDA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**Data: **27/02/2023**Hora: **11:42:32**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.801.058/0001-22

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**Data: **27/02/2023**Hora: **11:42:47**

NOME/RAZÃO SOCIAL BISPO GUapore RADIODIFUSAO LTDA				CNPJ 03801058000122
Nº DA ESTAÇÃO 1001653480	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 13° 00' 40.10" S	LONGITUDE 39° 40' 46.81" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Serra da Baratinha, nº SN.				DISTRITO
BAIRRO Zona Rural		MUNICÍPIO Amargosa	UF BA	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	03/09/2023		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Amargosa	UF:	BA
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	102.3 MHz	CANAL:	272
CLASSE:	A1	COTA BASE DA TORRE:	698.0
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV502	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Amargosa		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDERECO:	Av. Gov. Lomanto Junior	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Amargosa	UF:	BA
NUMERO:	23	COMPLEMENTO:	Sala 103
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDERECO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	MODELO:	TEC 128
CÓDIGO:	015751200345	POTÊNCIA:	4.35 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	MODELO:	TEC126
CÓDIGO:	011000800345	POTÊNCIA:	0.5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:			
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Mectrônica Mecânica e Eletrônica Ltda.	MODELO:	MT-FMA 3
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	1.86 dBd
Descrição:	Omnidirecional.	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	100 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	56 m	BEAM TILT:	3.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:			
Descrição:			
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	LCF158-50A
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 27/02/2023 11:54:45





SRD - Licenciamento

Version 1.0

[Canais](#) [Solicitações](#) [Canais Excluídos](#)

Todos

+ RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | ← 1 - 50 → | 50 | ⚡ Atualizar | ⚡ Filtrar | 📁 Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF
				504030842							(Todas)				
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	03801058000122	BISPO GUapore RADIODIFUSAO LTDA	50403084261	272	102.3	A1	230	FM		Comercial	P	2	Amargosa	BA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53115.014395/2021-30**Entidade:** BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA.**CNPJ nº:** 03.801.058/0001-22**FISTEL nº:** 50403084261**Localidade:** Amargosa/BA**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 28/05/2021**Período:** 31/05/2021 a 31/05/2031**Tipo de outorga a ser renovada:**

- (Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial).
(Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial).
(Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial).

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	7501105, Págs. 1-3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10477922	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	7501105, Págs. 1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	7501105, Págs. 1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	7501105, Págs. 1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	7501105, Págs. 1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	7501105, Págs. 1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	7501105, Págs. 1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10477922	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10477922	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	10747368	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10485737	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	7501105, Pág. 46	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	7501105, Pág. 47	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 7501105, Pág. 48 E 7501105, Pág. 49 M 7501105, Pág. 50	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10364409, Pág.5	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 7501105, Pág. 48 FGTS 10364409, Pág. 14	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	7501105, Pág. 53	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	OVÍDIO MARTINS DE ARAÚJO 7501105 Pág. 54 ROSANE MARTINS DE ARAÚJO PLÁCIDO 7501105 Pág. 55	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10747421	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (X) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10544217	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 28/02/2023, às 16:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10364412** e o código CRC **1E7202CF**.

**MINUTA DE
PORTARIA Nº , DE DE 2023.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.014395/2021-30, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18454/2022/SUPER-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 31 de maio de 2021, a permissão outorgada à BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 03.801.058/0001-22), nos termos d Portaria nº 449, datada em 28 de agosto de 2003, publicada em 3 de setembro de 2003, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 1.106, de 2005, publicado em 26 de dezembro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Amargosa, Estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223. § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/03/2023, às 12:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 10/03/2023, às 16:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 10/03/2023, às 17:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10776948** e o código CRC **B8DE4B06**.

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.014395/2021-30, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18454/2022/SUPER-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de maio de 2021, a permissão outorgada à BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 03.801.058/0001-22), nos termos da Portaria 449, datada em 28 de agosto de 2003, publicada em 3 de setembro de 2003, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 1.106, de 2005, publicado em 26 de dezembro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Amargosa, Estado da Bahia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva for assinada pela autoridade competente.**



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/03/2023, às 12:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 10/03/2023, às 16:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 10/03/2023, às 17:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10776958** e o código CRC **2E33AF1F**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 18454/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.014395/2021-30

INTERESSADA: BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Bispo Guaporé Radiodifusão Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.801.058/0001-22**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Amargosa/BA, vinculado ao **FISTEL nº 50403084261** referente ao período de 31 de maio de 2021 a 31 de maio de 2031.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Bispo Guaporé Radiodifusão Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 449, de 28 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de setembro de 2003 (SUPER10551389 - Pág. 7) e Decreto Legislativo nº 1.106, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de dezembro de 2005 (SUPER10551389 - Pág. 6). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de maio de 2011 (SUPER 10551389 - Págs. 1-5).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **28 de maio de 2021**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 7501105). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 31 de maio de 2020 a 31 de maio de 2021.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER10364412). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretor coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10364412).

11. A pessoa jurídica e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 27 de fevereiro de 2023 (SUPER 10747368).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em três localidades, quais sejam: **Amargosa/BA**, Canavieiras/BA e Nerópolis/GO, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Ovídio Martins de Araújo não participa do quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia Rosane Martins de Araújo Plácido compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Inhumas/GO.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER10364409 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10544217).

14. A pessoa jurídica interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10364412).

15. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

16. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

17. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

18. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

19. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 29 de setembro de 2022, com validade até 3 de setembro de 2023 (SUPER 10747421).

20. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Amargosa/BA, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

21. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

22. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER10771039) e de Exposição de Motivos (SUPER 10771045), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

23. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

24. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 07/03/2023, às 17:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/03/2023, às 17:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/03/2023, às 17:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/03/2023, às 13:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10551346** e o código CRC **AA5BEC46**.

Minutas e anexos

Não possui.

Ofício Interno nº 32593/2023/MCOM

Brasília, 13 de março de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica 18454/2022 (10551346)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica 18454/2022 (10551346), a qual trata do pedido formulado pela **Bispo Guaporé Radiodifusão Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.801.058/0001-22**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Amargosa/BA, vinculado ao **FISTEL nº 50403084261** referente ao período de 31 de maio de 2021 a 31 de maio de 2031.

Dessa forma, de ordem, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 13/03/2023, às 15:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10779854** e o código CRC **041D7A20**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

NOTA n. 00090/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.014395/2021-30

INTERESSADO: BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTO: Radiodifusão. Pedido de renovação da outorga formulado pela **BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA** com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Amargosa, no Estado da Bahia, pelo período de **31 de maio de 2021 a 31 de maio de 2031**. Necessidade de diligências prévias.

Senhor Coordenador-Geral Substituto,

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Amargosa, estado da Bahia, no período de 31.05.2021 a 31.05.2031.

2. Compulsando os autos, nota-se que não constam maiores informações sobre renovação atinente ao período de 31.05.2011 a 31.05.2021.

3. O requerimento de renovação de outorga do último período, anterior ao ora requerido, é indispensável para que a entidade tenha funcionado em caráter precário neste interstício, com fulcro no artigo 112, § 2º do Decreto 52.795/1963. Caso contrário, a outorga já teria exaurido seus efeitos em 31.05.2011. Confira-se:

"Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista.

[...]

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e § 1º. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017). (grifo nosso).

§ 3º A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado."

CONCLUSÃO

4. Logo, opino pela devolução dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para que junte o requerimento de renovação do decênio 31.05.2011 a 31.05.2021, bem como seu eventual deferimento ou informações pertinentes. É necessário averiguar se realmente houve a solicitação e qual seu *status* atual. Tal pedido é condição para o funcionamento precário da radiodifusora no período supracitado e pressuposto para renovação do período agora solicitado.

À consideração superior.

Brasília, 27 de março de 2023.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União



Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1121139073 e chave de acesso f77f5604 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-03-2023 10:02. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00621/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.014395/2021-30

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a NOTA N. 00053/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborada pela Drª. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, advogada da União.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Tv Leste Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Amargosa/BA, no **período de 31 de maio de 2021 a 31 de maio de 2031**.

3. Conforme os termos da NOTA N. 00053/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deve adotar a providência apresentada no item 4 ou informar eventual fato impeditivo.

4. É importante consignar que a NOTA TÉCNICA Nº 18454/2022/SEI-MCOM não faz referência ao pedido de renovação e sua análise pela Secretaria, referente ao **período anterior da renovação outorga (31 de maio de 2011 a 31 de maio de 2021)**.

5. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida recomendação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para análise conclusiva.

À consideração superior.

Brasília, 29 de março de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115014395202130 e da chave de acesso f77f5604



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1132940574 e chave de acesso f77f5604 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-03-2023 13:57. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00636/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.014395/2021-30

INTERESSADOS: BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo a NOTA n. 00090/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 00621/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 30 de março de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115014395202130 e da chave de acesso f77f5604



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1134318702 e chave de acesso f77f5604 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-03-2023 16:00. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO

Processo nº: **53115.014395/2021-30**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento da Nota nº 00090/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU10836840), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 31/03/2023, às 10:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10837012** e o código CRC **C327430E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.014395/2021-30

Documento nº 10837012

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53115.014395/2021-30

INTERESSADO: BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. REENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Bispo Guaporé Radiodifusão Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.801.058/0001-22, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Amargosa/BA, vinculado ao FISTEL nº 50403084261, referente ao período de 31 de maio de 2021 a 31 de maio de 2031.

2. Por meio da Nota Técnica nº 18454/2023/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 32593/2023/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou pela viabilidade do deferimento do pedido formulado pela supramencionada pessoa jurídica (SUPER10551346 e 10779854). Assim, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha.

3. Ocorre que a unidade consultiva exarou a Nota nº 00090/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitando esclarecimentos adicionais quanto à execução do serviço durante o período de **2011-2021** (SUPER 10836840), nos seguintes termos:

(...)

2. Compulsando os autos, nota-se que não constam maiores informações sobre renovação atinente ao período de 31.05.2011 a 31.05.2021.

3. O requerimento de renovação de outorga do último período, anterior ao ora requerido, é indispensável para que a entidade tenha funcionado em caráter precário neste interstício, com fulcro no artigo 112, § 2º do Decreto 52.795/1963. Caso contrário, a outorga já teria exaurido seus efeitos em 31.05.2011. Confira-se:

"Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista.

[...]

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e § 1º. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017). (grifo nosso). § 3º A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado."

CONCLUSÃO

4. Logo, opino pela devolução dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para que junte o requerimento de renovação do decênio 31.05.2011 a 31.05.2021, bem como seu eventual deferimento ou informações pertinentes. É necessário averiguar se realmente houve a solicitação e qual seu status atual. Tal pedido é condição para o funcionamento precário da radiodifusora no período supracitado e pressuposto para renovação do período agora solicitado.

4. Em atendimento, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica reforça que o extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia **31 de maio de 2011**, permitindo, assim, que o serviço de radiodifusão fosse executado pelo período de 10 (dez) anos, a contar daquela data, conforme consta da Cláusula 2ª, do referido instrumento contratual (SUPER 10551389 - Págs. 1-5).

5. Observa-se, portanto, que o prazo para a execução do serviço encerrou no dia 31 de maio de 2021, inexistindo qualquer período anterior ainda não renovado.

6. Sendo assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica** para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER10771039) e de Exposição de Motivos (SUPER10771045), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/03/2023, às 15:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/03/2023, às 15:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 31/03/2023, às 17:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10838538** e o código CRC **A6FA5A78**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Ofício Interno nº 34047/2023/MCOM

Brasília, 03 de abril de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Despacho COREP_MCOM (10838538)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota nº 00090/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU10836840), a qual solicita esclarecimentos adicionais quanto à execução do serviço durante o período de **2011-2021** (SUPER (10836840), em favor da **Bispo Guaporé Radiodifusão Ltda**, inscrita no CNPJ nº **03.801.058/0001-22**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Amargosa/BA, vinculado ao FISTEL nº **50403084261** referente ao período de 31 de maio de 2021 a 31 de maio de 2031.

Dessa forma, de ordem, encaminho o Despacho COREP_MCOM (10838538), para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 03/04/2023, às 15:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10841437** e o código CRC **9D8EF508**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00210/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.014395/2021-30

INTERESSADO: BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTO: Radiodifusão. Renovação de outorga.

EMENTA:

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA** com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Amargosa, no Estado da Bahia, pelo período de **31 de maio de 2021 a 31 de maio de 2031**.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 18454/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, desde que observado o disposto neste Parecer.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1.Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA** encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Amargosa, estado da Bahia, no período de 31.05.2021 a 31.05.2031.

2.Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 18454/2022/SEI-MCOM**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SUPER 10551346**):

"6. No caso em apreço, conferiu-se à Bispo Guaporé Radiodifusão Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 449, de 28 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de setembro de 2003 (**SUPER 10551389** - Pág. 7) e Decreto Legislativo nº 1.106, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de dezembro de 2005 (**SUPER 10551389** - Pág. 6). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de maio de 2011 (**SUPER 10551389** - Págs. 1-5).

7.Pela análise dos autos, observa-se que, em **28 de maio de 2021**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (**SUPER 7501105**). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 31 de maio de 2020 a 31 de maio de 2021.

8.A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (**SUPER 10364412**). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9.Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10.Assim sendo, a pessoa jurídica juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações ([SUPER 10364412](#)).

11.A pessoa jurídica e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 27 de fevereiro de 2023 ([SUPER 10747368](#)).

12.Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em três localidades, quais sejam: **Amargosa/BA**, Canavieiras/BA e Nerópolis/GO, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Ovídio Martins de Araújo não participa do quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia Rosane Martins de Araújo Plácido compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Inhumas/GO.

13.Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão ([SUPER 10364409](#) - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação ([SUPER 10544217](#)).

14.A pessoa jurídica interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações alimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor ([SUPER 10364412](#)).

15.Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

16.Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
 - b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
 - c) o nome fantasia; e
 - d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
- II - os dados da outorga, com:
- a) o estado e o município de execução do serviço; e
 - b) a frequência, a classe e o canal de operação;
- III - os dados da estação, com:
- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
 - b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
 - c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
 - d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
- IV - a data de emissão da licença.
- V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
- § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
- § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
- § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
- § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.
- § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
- § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
- § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.
- § 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

17.Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

18.Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

19.Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 29 de setembro de 2022, com validade até 3 de setembro de 2023 ([SUPER 10747421](#)).

20.Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Amargosa/BA, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.”

3.No requerimento protocolado em 28 de maio de 2021 (SUPER 7501105 – fls.01/02) , a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela SECOE na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: “*Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Amargosa/BA, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.*”

4.É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5.Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do Decreto nº 11.335 de 01 de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nºº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nºº 9.138/2017, nºº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nºº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".*

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nºº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".*

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nºº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nºº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nºº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nºº 13.424/2017. Em complemento, prevê

o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

18.Já o art. 6º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de concessão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão deverão ser "Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta .". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19.Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20.Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21.Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 18454/2022/SEI-MCOM (SUPER 10551346)**.

22.Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido é tempestivo, pois o requerimento foi apresentado em 28.05.2021. A SECOE assim se pronunciou na supracitada nota técnica:

"7. Pela análise dos autos, observa-se que, em 28 de maio de 2021, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 7501105). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 31 de maio de 2020 a 31 de maio de 2021."

23.De toda sorte, o art. 2º da Lei 13.424/17, determinou o conhecimento de todos os pedidos de renovação intempestivos, nos seguintes termos:

"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei."

24.Anote-se que a petição foi subscrita (SUPER 7501105 – FLS.01/02) pelo então administrador da entidade Sr. OVÍDIO MARTINS DE ARAÚJO, designado para a função conforme documentado em certidão simplificada da Junta Comercial (SUPER 7501105 – fl.41) e quarta alteração do contrato social (SUPER 10551389).

25.No que se refere ao período anterior, a Secretaria de Comunicação Social eletrônica informa (SUPER 10551346):

"No caso em apreço, conferiu-se à Bispo Guaporé Radiodifusão Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 449, de 28 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de setembro de 2003 (SUPER 10551389 - Pág. 7) e Decreto Legislativo nº 1.106, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de dezembro de 2005 (SUPER 10551389 - Pág. 6). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de maio de 2011 (SUPER 10551389 - Págs. 1-5)."'

26. Logo, o contrato de outorga, vigente por 10 (dez) anos, venceria em 31 de maio de 2021. Houve apresentação de pedido de renovação em 28 de maio de 2021 (item 7 da Nota Técnica 18454/2022- SUPER 10551346).

27.Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes no que tange ao período 2021-2031. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "*Lista de Verificação de Documentos*" (SUPER 10364412).

28.Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação

pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII *docaput* do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

29. Sobre o assunto, a Secretaria se manifestou da seguinte forma (SUPER 10551346):

"8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER [10364412](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros

societário e diretor coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10364412).

30.Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (**SUPER 10485737**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**SUPER 7501105- fl. 46**); prova de inscrição no CNPJ (**SUPER 7501105- fl. 47**); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (**SUPER 7501105- fl. 48**), às Fazendas estadual (**SUPER 10725832-fl.7**) e municipal da sede da pessoa jurídica (**SUPER 7501105- fl. 49**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (**SUPER 10364409- fl.5**); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (**SUPER 10364409- fl.14**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SUPER 7501105- fl.53**).

31.Observa-se que a maioria das certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

32.No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas e a SECOE conferiu a assinatura do subscritor (**SUPER 7501105 –fls.1/3**).

33.Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

"16. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;*
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*
- c) o nome fantasia; e*
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e*
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;*

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e*

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

17.Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que

solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

18. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

19. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 29 de setembro de 2022, com validade até 3 de setembro de 2023 (SUPER [10747421](#)).

34. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a SECOE das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

“Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER [10364409](#) - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER [10544217](#)).”

35. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, ancorada, inclusive no entendimento do Parecer 523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 10159833), da lavra da Coordenadora Jurídica de Radiodifusão e Serviços Anciliares, aprovado pelo Coordenador-Geral e pela Consultora Jurídica. Senão vejamos:

“ 11. A pessoa jurídica e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 27 de fevereiro de 2023 (SUPER [10747368](#)).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em três localidades, quais sejam: Amargosa/BA, Canavieiras/BA e Nerópolis/GO, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Ovídio Martins de Araújo não participa do quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia Rosane Martins de Araújo Plácido compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Inhumas/GO.”

36. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

37. Por fim, quanto à minuta de Exposição de Motivos proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos. Dados não jurídicos devem ser conferidos pela SECOE.

38. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *“Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação”*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *“a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”*.

III - CONCLUSÃO

39. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para prosseguimento, seguindo as orientações deste parecer.

Brasília, 11 de abril de 2023.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União



Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1142003796 e chave de acesso f77f5604 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-04-2023 11:06. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00767/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.014395/2021-30

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a conclusão do PARECER n. 00210/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Bispo Guaporé Radiodifusão Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Amargosa/BA, no período de 31 de maio de 2021 a 31 de maio de 2031.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 18454/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Amargosa/BA, concedida à entidade Bispo Guaporé Radiodifusão Ltda.

4. Conforme os termos do PARECER N. 210/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 31 de maio de 2021 a 31 de maio de 2031.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade Bispo Guaporé Radiodifusão Ltda.

7. Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 16 de abril de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115014395202130 e da chave de acesso f77f5604



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1146702323 e chave de acesso f77f5604 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-04-2023 20:21. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.014395/2021-30

INTERESSADOS: BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00210/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** nos termos do **DESPACHO n. 00767/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 17 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115014395202130 e da chave de acesso f77f5604



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1147428980 e chave de acesso f77f5604 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-04-2023 16:25. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 9161, DE 18 DE ABRIL DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.014395/2021-30, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18454/2022/SUPER-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00210/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 31 de maio de 2021, a permissão outorgada à BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 03.801.058/0001-22), nos termos da Portaria nº 449, datada em 28 de agosto de 2003, publicada em 3 de setembro de 2003, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 1.106, de 2005, publicado em 26 de dezembro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Amargosa, Estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223. § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, em 05/05/2023, às 18:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10863805** e o código CRC **57225473**.

Brasília, 18 de abril de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.014395/2021-30, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18454/2022/SUPER-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00210/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº 9161, de 18 de Abril de 2023 publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de maio de 2021, a permissão outorgada à BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 03.801.058/0001-22), no termos da Portaria nº 449, datada em 28 de agosto de 2003, publicada em 3 de setembro de 2003, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 1.106, de 2005, publicado em 26 de dezembro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Amargosa, Estado da Bahia.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/05/2023, às 18:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10863809** e o código CRC **COBA0551**.

Ofício Interno nº 34608/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 9161/2023/MCOM (10863805) e Exposição de Motivos (10863809)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 18454/2023/MCOM (10551346) e Parecer Jurídico nº 00210/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU10861680), encaminho a Portaria nº 9161/2023/MCOM (10863805) e Exposição de Motivos (10863809), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 26/04/2023, às 17:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10863815** e o código CRC **4DAE5C45**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 12/05/2023 17:09:39

Origem do Ofício: Gabinete do Ministro

Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA

Ofício: 9592810

Data prevista de publicação: 15/05/2023

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1

Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20595787	ATO PORTARIA MCOM NA 9159.rtf	80a679b4ca66860ead3385816a73c487	9,00	R\$ 350,28
20595788	ATO PORTARIA MCOM NA 9166.rtf	9e2cf78acfa6d6e08b709b35b81e6027	9,00	R\$ 350,28
20595789	ATO PORTARIA MCOM NA 9165.rtf	2dc65ddcb3d3d001c02ea8cfeb6c34d7	9,00	R\$ 350,28
20595790	ATO PORTARIA MCOM NA 9161.rtf	ba68d1b02bb8ea27dfc96a61aee47267	9,00	R\$ 350,28
20595791	ATO PORTARIA MCOM NA 9111.rtf	ee1977c0224d7aff3c80ce068b4b25a4	9,00	R\$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			44,35	R\$ 1.751,40

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/05/2023 | Edição: 91 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 9.161, DE 18 DE ABRIL DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.014395/2021-30, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18454/2022/SUPER-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00210/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 31 de maio de 2021, a permissão outorgada à BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 03.801.058/0001-22), nos termos da Portaria nº 449, datada em 28 de agosto de 2003, publicada em 3 de setembro de 2003, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 1.106, de 2005, publicado em 26 de dezembro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Amargosa, Estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223. § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac0fd43c7

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: BISPO GUAPORE RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (62) 96500262	E-mail:
CNPJ: 03.801.058/0001-22	Número do Fistel: 50403084261
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 31/05/2011	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 03/09/2023	
Observações: MC1326/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 1902, de 21 de junho de 2016, publicado na Seção 1, página 13, do DOU de 30/06/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA JUSCELINO KUBISCHER		Complemento: QUADRA 21
Bairro: BOTAFOGO		Numero: 01
Município: Goiânia	UF: GO	CEP: 74460000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Av. Gov. Lomanto Junior		Complemento: sala 103
Bairro: Centro		Numero: 23
Município: Amargosa	UF: BA	CEP: 45300000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Serra da Baratinha		Complemento:
Bairro: Zona Rural		Numero: SN
Município: Amargosa	UF: BA	CEP: 45300000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. Gov. Lomanto Junior		Complemento: Sala 103
Bairro: Centro		Numero: 23
Município: Amargosa	UF: BA	CEP: 45300000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Amargosa			UF: BA
Parâmetros Técnicos			
Canal: 272	Frequência: 102.3 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 5.3406kW
HCI: 56 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1001653480	Número Indicativo: ZYV502
Data Último Licenciamento: 29/09/2022	Número da Licença: 53500.309706/2022-83

Estação Principal	
Localização	
Latitude: 13° 00' 40.10" S	Longitude: 39° 40' 46.81" W

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 015751200345	Modelo: TEC 128
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 4.35 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50A	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 70.0 m	Atenuação: 0.67 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.0 ohms

Antena Principal	
Modelo: MT-FMA 3	Fabricante: Mectrônica Mecânica e Eletrônica Ltda.
Ganho: 1.86 dBd	Beam-Tilt: 3.0 °
	Orientação NV: 100 °
	Polarização: Circular
	HCl: 56 m
	ERP Máxima: 5.34 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.58	5º: 0.58	10º: 0.58	15º: 0.58	20º: 0.58	25º: 0.58	30º: 0.72	35º: 0.77	40º: 0.85	45º: 0.94	50º: 1.1	55º: 1.26
60º: 1.32	65º: 1.44	70º: 1.57	75º: 1.61	80º: 1.68	85º: 1.85	90º: 1.85	95º: 1.92	100º: 2.02	105º: 2.07	110º: 2.11	115º: 2.17
120º: 2.39	125º: 2.39	130º: 2.39	135º: 2.39	140º: 2.39	145º: 2.39	150º: 2.39	155º: 2.25	160º: 2.25	165º: 1.99	170º: 1.99	175º: 1.96
180º: 1.92	185º: 1.85	190º: 1.76	195º: 1.67	200º: 1.59	205º: 1.48	210º: 1.4	215º: 1.4	220º: 1.2	225º: 1.11	230º: 1.11	235º: 1.11
240º: 1.11	245º: 1.11	250º: 1.13	255º: 1.17	260º: 1.18	265º: 1.23	270º: 1.31	275º: 1.4	280º: 1.38	285º: 1.38	290º: 1.38	295º: 1.38
300º: 1.38	305º: 1.35	310º: 1.27	315º: 1.2	320º: 1.12	325º: 1.01	330º: 0.94	335º: 0.87	340º: 0.76	345º: 0.71	350º: 0.69	355º: 0.58

Coordenadas por radial											
0º: Lat 12°40'52.1" S Lon 39°40'46.81" W	5º: Lat 12°40'37.72" S Lon 39°38'58.99" W	10º: Lat 12°40'18.75" S Lon 39°37'55.71" W	15º: Lat 12°40'42.14" S Lon 39°33'5'17.81" W	20º: Lat 12°41'19.09" S Lon 39°33'33.7" W	25º: Lat 12°42'8.87" S Lon 39°31'55.71" W	30º: Lat 12°42'54.09" S Lon 39°30'16.01" W	35º: Lat 12°43'43.94" S Lon 39°28'37.56" W	40º: Lat 12°45'4.27" S Lon 39°27'22" W	45º: Lat 12°46'19.53" S Lon 39°24'43.79" W	50º: Lat 12°47'31.59" S Lon 39°23'48.87" W	55º: Lat 12°49'4.54" S Lon 39°23'55.64" W
60º: Lat 12°50'24.13" S Lon 39°22'33.68" W	65º: Lat 12°52'25.42" S Lon 39°22'39.99" W	70º: Lat 12°55'40.52" S Lon 39°22'18.12" W	75º: Lat 12°57'18.02" S Lon 39°1'42.35" W	80º: Lat 12°57'18.02" S Lon 39°21'13.8" W	85º: Lat 12°58'58.3" S Lon 39°20'42.11" W	90º: Lat 13°0'39.33" S Lon 39°20'42.11" W	95º: Lat 13°2'19.6" S Lon 39°1'10.81" W	100º: Lat 13°3'56.64" S Lon 39°21'38.51" W	105º: Lat 13°5'29.74" S Lon 39°22'14.52" W	110º: Lat 13°7'3.09" S Lon 39°2'44.61" W	115º: Lat 13°8'41.53" S Lon 39°23'5.29" W
120º: Lat 13°9'55.64" S Lon 39°24'17.69" W	125º: Lat 13°11'9.37" S Lon 39°25'23.12" W	130º: Lat 13°12'16.28" S Lon 39°26'34.13" W	135º: Lat 13°12'55.88" S Lon 39°26'38.24" W	140º: Lat 13°13'13.55" S Lon 39°29'38.24" W	145º: Lat 13°15'4.27" S Lon 39°30'25.01" W	150º: Lat 13°14'43.99" S Lon 39°30'32'26.2" W	155º: Lat 13°14'5.93" S Lon 39°34'20.76" W	160º: Lat 13°12'39.79" S Lon 39°34'17.73" W	165º: Lat 13°12'23.26" S Lon 39°7'33.28" W	170º: Lat 13°10'30.91" S Lon 39°8'59.82" W	175º: Lat 13°10'42.47" S Lon 39°9'52.69" W
180º: Lat 13°10'21.06" S Lon 39°0'46.81" W	185º: Lat 13°7'9.87" S Lon 39°4'21.83" W	190º: Lat 13°8'56.07" S Lon 39°41'54.88" W	195º: Lat 13°8'26.86" S Lon 39°41'49.19" W	200º: Lat 13°8'12.43" S Lon 39°43'35.87" W	205º: Lat 13°8'17.83" S Lon 39°44'26.01" W	210º: Lat 13°7'57.48" S Lon 39°39'45'6.13" W	215º: Lat 13°7'26.03" S Lon 39°39'45'6.13" W	220º: Lat 13°7'39.64" S Lon 39°46'48.35" W	225º: Lat 13°7'37.51" S Lon 39°47'55.52" W	230º: Lat 13°7'57.4" S Lon 39°9'42.15" W	235º: Lat 13°7'18.43" S Lon 39°39'53.12" W
240º: Lat 13°6'58.08" S Lon 39°51'59.45" W	245º: Lat 13°5'47.52" S Lon 39°51'59.07" W	250º: Lat 13°4'37.49" S Lon 39°51'57.07" W	255º: Lat 13°3'37.22" S Lon 39°51'52'6.33" W	260º: Lat 13°2'48.69" S Lon 39°53'17.11" W	265º: Lat 13°1'52.26" S Lon 39°54'57.87" W	270º: Lat 13°0'39.68" S Lon 39°55'35.13" W	275º: Lat 12°59'20.07" S Lon 39°56'20.15" W	280º: Lat 12°57'57.81" S Lon 39°56'28.57" W	285º: Lat 12°56'52.01" S Lon 39°55'18.74" W	290º: Lat 12°54'56.07" S Lon 39°53'46.43" W	295º: Lat 12°54'56.07" S Lon 39°3'23.08" W
300º: Lat 12°54'31.15" S Lon 39°1'42.03" W	305º: Lat 12°54'12.3" S Lon 39°50'14.74" W	310º: Lat 12°55'12.31" S Lon 39°49'46.34" W	315º: Lat 12°54'49.6" S Lon 39°49'33.65" W	320º: Lat 12°50'27.8" S Lon 39°49'17.25" W	325º: Lat 12°47'25.48" S Lon 39°49'17.25" W	330º: Lat 12°45'30.22" S Lon 39°9'45.34" W	335º: Lat 12°44'0.66" S Lon 39°48'44.55" W	340º: Lat 12°42'48.23" S Lon 39°7'26.71" W	345º: Lat 12°41'46.28" S Lon 39°5'58.22" W	350º: Lat 12°41'0.79" S Lon 39°44'19.95" W	355º: Lat 12°40'42.45" S Lon 39°2'34.21" W

Distância por radial											
0º: 36.7	5º: 37.3	10º: 38.3	15º: 38.3	20º: 38.2	25º: 37.9	30º: 38	35º: 38.3	40º: 37.7	45º: 37.6	50º: 37.9	55º: 37.4
60º: 38	65º: 36.1	70º: 35.5	75º: 35.7	80º: 35.8	85º: 35.8	90º: 36.3	95º: 35.5	100º: 35.1	105º: 34.6	110º: 34.6	115º: 35.2

120º: 34.4	125º: 33.9	130º: 33.5	135º: 32.2	140º: 31.3	145º: 32.6	150º: 30.1	155º: 27.5	160º: 23.7	165º: 22.5	170º: 18.5	175º: 18.7
180º: 17.9	185º: 12.1	190º: 11.8	195º: 7.3	200º: 14.9	205º: 15.6	210º: 15.6	215º: 15.3	220º: 16.9	225º: 18.2	230º: 21	235º: 21.5
240º: 23.4	245º: 22.5	250º: 21.5	255º: 21.2	260º: 22.9	265º: 25.7	270º: 26.7	275º: 28.2	280º: 28.8	285º: 27.2	290º: 25	295º: 25.1
300º: 22.8	305º: 20.9	310º: 15.7	315º: 15.3	320º: 24.7	325º: 30	330º: 32.4	335º: 34.1	340º: 35.2	345º: 36.3	350º: 37	355º: 37.1

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: 011000800345	Modelo: TEC126
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.5 kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar

Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 5.34 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	449	Portaria	MC	28/08/2003	03/09/2003	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	273	Despacho	MC	25/03/2015	15/04/2015	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1106	Decreto Legislativo	CN	23/12/2005	26/12/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
536400003182000	1853	Ato	ORLE	25/02/2014	27/02/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
9999	273	Despacho	MC	25/03/2015	15/04/2015	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
53500.039897/2018-24	15	Despacho	ER08	29/04/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.040604/2021-57	4637	Ato	ORLE	24/06/2021	05/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.302738/2022-58	8939572	Ato	ORLE	10/08/2022	22/08/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53115014395202130	9161	Portaria	MC	18/04/2023	15/05/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

Ofício Interno nº 35775/2023/MCOM

Brasília, 15 de maio de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10863809)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 9161/2022/SEI-MCOM (10863805), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10863809), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 15/05/2023, às 15:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10905195** e o código CRC **F97B9AF6**.

EM nº 00131/2023 MCOM

Brasília, 17 de maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.014395/2021-30, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18454/2022/SUPER-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00210/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 9.161, de 18 de abril de 2023, publicada em 15 de maio de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de maio de 2021, a permissão outorgada à BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 03.801.058/0001-22), nos termos da Portaria nº 449, datada em 28 de agosto de 2003, publicada em 3 de setembro de 2003, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 1.106, de 2005, publicado em 26 de dezembro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Amargosa, estado da Bahia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 13808/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.014395/2021-30.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 24/05/2023, às 12:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10922631** e o código CRC **68AE0DB4**.

EM nº 00131/2023 MCOM

Brasília, 24 de Maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.014395/2021-30, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18454/2022/SUPER-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00210/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 9.161, de 18 de abril de 2023, publicada em 15 de maio de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de maio de 2021, a permissão outorgada à BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 03.801.058/0001-22), nos termos da Portaria nº 449, datada em 28 de agosto de 2003, publicada em 3 de setembro de 2003, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 1.106, de 2005, publicado em 26 de dezembro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Amargosa, estado da Bahia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915**

PARECER n. 00210/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.014395/2021-30

INTERESSADO: BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTO: Radiodifusão. Renovação de outorga.

EMENTA:

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Amargosa, no Estado da Bahia, pelo período de 31 de maio de 2021 a 31 de maio de 2031 .

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 18454/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, desde que observado o disposto neste Parecer.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Amargosa, estado da Bahia, no período de 31.05.2021 a 31.05.2031.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 18454/2022/SEI-MCOM, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (SUPER 10551346):

“6. No caso em apreço, conferiu-se à Bispo Guaporé Radiodifusão Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 449, de 28 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de setembro de 2003 (SUPER [10551389](#) - Pág. 7) e Decreto Legislativo nº 1.106, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de dezembro de 2005 (SUPER [10551389](#) - Pág. 6). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de maio de 2011 (SUPER [10551389](#) - Págs. 1-5).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em 28 de maio de 2021, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER [7501105](#)). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 31 de maio de 2020 a 31 de maio de 2021.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER [10364412](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações ([SUPER 10364412](#)).

11. A pessoa jurídica e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 27 de fevereiro de 2023 ([SUPER 10747368](#)).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em três localidades, quais sejam: Amargosa/BA, Canavieiras/BA e Nerópolis/GO, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Ovídio Martins de Araújo não participa do quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia Rosane Martins de Araújo Plácido compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Inhumas/GO.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão ([SUPER 10364409](#) - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação ([SUPER 10544217](#)).

14. A pessoa jurídica interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor ([SUPER 10364412](#)).

15. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

16. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
 - b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
 - c) o nome fantasia; e
 - d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); II - os dados da outorga, com:
 - a) o estado e o município de execução do serviço; e
 - b) a frequência, a classe e o canal de operação; III - os dados da estação, com:
 - a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
 - b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
 - c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
 - d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e IV - a data de emissão da licença.
 - V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
- § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
- § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
- § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
- § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.
- § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
- § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
- § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.
- § 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

17. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

18. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

19. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 29 de setembro de 2022, com validade até 3 de setembro de 2023 ([SUPER 10747421](#)).

20. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Amargosa/BA, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.”

3. No requerimento protocolado em 28 de maio de 2021 (SUPER 7501105 – fls.01/02), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela SECOE na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: “*Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Amargosa/BA, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.*”

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do Decreto nº 11.335 de 01 de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, q u e *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê

o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

18. Já o art. 6º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de concessão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão deverão ser "Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta .". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 18454/2022/SEI- MCOM (SUPER 10551346).

22. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido é tempestivo, pois o requerimento foi apresentado em 28.05.2021. A SECOE assim se pronunciou na supracitada nota técnica:

"7. Pela análise dos autos, observa-se que, em 28 de maio de 2021, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 7501105). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 31 de maio de 2020 a 31 de maio de 2021. "

23. De toda sorte, o art. 2º da Lei 13.424/17, determinou o conhecimento de todos os pedidos de renovação intempestivos, nos seguintes termos:

"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei."

24. Anote-se que a petição foi subscrita (SUPER 7501105 – FLS.01/02) pelo então administrador da entidade Sr. OVÍDIO MARTINS DE ARAÚJO, designado para a função conforme documentado em certidão simplificada da Junta Comercial (SUPER 7501105 – fl.41) e quarta alteração do contrato social (SUPER 10551389).

25. No que se refere ao período anterior, a Secretaria de Comunicação Social eletrônica informa (SUPER 10551346):

"No caso em apreço, conferiu-se à Bispo Guaporé Radiodifusão Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 449, de 28 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de setembro de 2003 (SUPER 10551389 - Pág. 7) e Decreto Legislativo nº 1.106, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de dezembro de 2005 (SUPER 10551389 - Pág. 6). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de maio de 2011 (SUPER 10551389 - Págs. 1-5)."

26. Logo, o contrato de outorga, vigente por 10 (dez) anos, venceria em 31 de maio de 2021. Houve apresentação de pedido de renovação em 28 de maio de 2021 (item 7 da Nota Técnica 18454/2022- SUPER 10551346).

27. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes no que tange ao período 2021-2031. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "Lista de Verificação de Documentos" (SUPER 10364412).

28. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n º 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação

pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017) I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII docaput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

29. Sobre o assunto, a Secretaria se manifestou da seguinte forma (SUPER 10551346):

"8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10364412). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros

societário e diretor coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10364412)."

30. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SUPER 10485737); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SUPER 7501105- fl. 46); prova de inscrição no CNPJ (SUPER 7501105- fl. 47); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SUPER 7501105- fl. 48), às Fazendas estadual (SUPER 10725832- fl.7) e municipal da sede da pessoa jurídica (SUPER 7501105- fl. 49); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SUPER 10364409- fl.5); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SUPER 10364409- fl.14); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SUPER 7501105- fl.53).

31. Observa-se que a maioria das certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

32. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas e a SECOE conferiu a assinatura do subscritor (SUPER 7501105 – fls.1/3).

33. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

"16. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;*
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*
- c) o nome fantasia; e*
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e*
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;*

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretor) do sistema radiante; e*

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

17. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por

profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que

solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

18. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

19. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 29 de setembro de 2022, com validade até 3 de setembro de 2023 (SUPER [10747421](#)).

34. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço , cuidou a SECOE das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

“Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER [10364409](#) - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER [10544217](#)).”

35. Relativamente aos limites de outorga, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, ancorada, inclusive no entendimento do Parecer 523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 10159833), da lavra da Coordenadora Jurídica de Radiodifusão e Serviços Anciliares, aprovado pelo Coordenador-Geral e pela Consultora Jurídica. Senão vejamos:

“ 11. A pessoa jurídica e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 27 de fevereiro de 2023 (SUPER [10747368](#)). ”

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em três localidades, quais sejam: Amargosa/BA, Canavieiras/BA e Nérópolis/GO, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Ovídio Martins de Araújo não participa do quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia Rosane Martins de Araújo Plácido compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Inhumas/GO.”

36. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

37. Por fim, quanto à minuta de Exposição de Motivos proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos. Dados não jurídicos devem ser conferidos pela SECOE.

38. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *“Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação”*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *“a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”*.

III - CONCLUSÃO

39. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para prosseguimento, seguindo as orientações deste parecer.

Brasília, 11 de abril de 2023.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União



Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1142003796 e chave de acesso f77f5604 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-04-2023 11:06. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915**

DESPACHO n. 00767/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.014395/2021-30

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a conclusão do PARECER n. 00210/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Bispo Guaporé Radiodifusão Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Amargosa/BA, no período de 31 de maio de 2021 a 31 de maio de 2031.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 18454/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Amargosa/BA, concedida à entidade Bispo Guaporé Radiodifusão Ltda.
4. Conforme os termos do PARECER N. 210/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 31 de maio de 2021 a 31 de maio de 2031.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade Bispo Guaporé Radiodifusão Ltda.
7. Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 16 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115014395202130 e da chave de acesso f77f5604



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1146702323 e chave de acesso f77f5604 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-04-2023 20:21. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.014395/2021-30

INTERESSADOS: BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER** n. 00210/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do **DESPACHO** n. 00767/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 17 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115014395202130 e da chave de acesso f77f5604



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1147428980 e chave de acesso f77f5604 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-04-2023 16:25. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/05/2023 | Edição: 91 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 9.161, DE 18 DE ABRIL DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.014395/2021-30, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18454/2022/SUPER-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00210/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 31 de maio de 2021, a permissão outorgada à BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 03.801.058/0001-22), nos termos da Portaria nº 449, datada em 28 de agosto de 2003, publicada em 3 de setembro de 2003, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 1.106, de 2005, publicado em 26 de dezembro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Amargosa, Estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223. § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA N° 18454/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.014395/2021-30

INTERESSADA: BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Bispo Guaporé Radiodifusão Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.801.058/0001-22**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Amargosa/BA, vinculado ao **FISTEL nº 50403084261**, referente ao período de 31 de maio de 2021 a 31 de maio de 2031.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Bispo Guaporé Radiodifusão Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 449, de 28 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de setembro de 2003 (SUPER 10551389 - Pág. 7) e Decreto Legislativo nº 1.106, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de dezembro de 2005 (SUPER 10551389 - Pág. 6). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de maio de 2011 (SUPER 10551389 - Págs. 1-5).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **28 de maio de 2021**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 7501105). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 31 de maio de 2020 a 31 de maio de 2021.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10364412). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10364412).

11. A pessoa jurídica e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 27 de fevereiro de 2023 (SUPER 10747368).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em três localidades, quais sejam: **Amargosa/BA**, Canavieiras/BA e Nerópolis/GO, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Ovídio Martins de Araújo não participa do quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia Rosane Martins de Araújo Plácido compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Inhumas/GO.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10364409 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10544217).

14. A pessoa jurídica interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo,

certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10364412).

15. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

16. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

17. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

18. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

19. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 29 de setembro de 2022, com validade até 3 de setembro de 2023 (SUPER 10747421).

20. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Amargosa/BA, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

21. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

22. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 10771039) e de Exposição de Motivos (SUPER 10771045), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

23. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

24. Após, arquivem-se os autos nesta unidade administrativa, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 07/03/2023, às 17:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/03/2023, às 17:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/03/2023, às 17:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/03/2023, às 13:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10551346** e o código CRC **AA5BEC46**.

Minutas e anexos

Não possui.

Referência: Processo nº 53115.014395/2021-30

SEI nº 10551346

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 31 de maio de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, SALEG e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de maio de 2021, da permissão outorgada à BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 03.801.058/0001-22), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Amargosa, estado da Bahia.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 131 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 31/05/2023, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4299033** e o código CRC **DCF4D19E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 1729/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 131/2023.

Senhora Secretaria-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 131/2023 (4299020), do Ministério das Comunicações, referente à renovação "pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de maio de 2021, a permissão outorgada à BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTD/ (CNPJ nº 03.801.058/0001-22), nos termos da Portaria nº 449, datada em 28 de agosto de 2003, publicada em 3 de setembro de 2003, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 1.106, de 2005, publicado em 26 de dezembro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Amargosa, estado da Bahia".

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 31/05/2023, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4299119** e o código CRC **C650FC40** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.014395/2021-30

SUPER nº 4299119

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426

Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 131/2023 (4299020) e respectivos anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

Assunto: Proposta de renovação de permissão outorgada à Bispo Guaporé Radiofusão Ltda.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4299033), endereçado aos Protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR, SALEG/SAJ/CC/PR e CC/PR.

OFÍCIO nº 1729/2023/GM/CC/PR (4299119), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Conclua-se o presente processo na SE/CC/PR, uma vez que os autos encontram-se em análise na SAJ/CC/PR e na SAG/CC/PR, órgãos da Casa Civil competentes para tratar do assunto.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 01/06/2023, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4302211** e o código CRC **803D6FB6** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental
 Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
 Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 155/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.014395/2021-30.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00131/2023 MCOM, de 17 de maio de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Amargosa (BA).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00131/2023 MCOM (4291940), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.014395/2021-30, acompanhado da [Portaria nº 9.161, de 18 de abril de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de maio de 2021, no município de Amargosa, estado da Bahia, sem direito à exclusividade, para a empresa BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03.801.058/0001-22, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 18454/2022/SEI-MCOM, de 08 de março de 2023 (4299032), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Amargosa (BA), nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

4. Por sua vez, o Parecer Jurídico nº 00210/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4291932) posicionou-se pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, destacando que "todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica".

5. O quadro societário e diretoria da empresa [BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA](#) encontra registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3].

6. A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 03.801.058/0001-22
NOME EMPRESARIAL: BISPO GUAPORE RADIODIFUSAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: OVIDIO MARTINS DE ARAUJO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: ROSANE MARTINS DE ARAUJO PLACIDO
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 23/04/2024 às 17:15 (data e hora de Brasília).

7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[41], cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel](#). Cumpre registrar que o Relatório do Canal, Fistel nº 50403084261, no sistema Mosaico encontra-se em nome da empresa SDC Sistema Digital de Comunicação Ltda (CNPJ. nº 04.960.074/0001-20). No presente Relatório consta a anotação da [Portaria MCOM nº 11.935, de 11 de janeiro de 2024](#), que transfere a permissão outorgada à Bispo Guaporé Radicdifusão Ltda para a empresa SDC Sistema Digital de Comunicação Ltda (transferência direta), no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.009227/2023-94.

8. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial de 28 de fevereiro de 2023 (4291923), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

9. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O **SIACCO** é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 07/05/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 08/05/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 08/05/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5695198** e o código CRC **F463CD07** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.014395/2021-30

SUPER nº 5695198

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.014395/2021-30

Nota SAJ - Radiodifusão nº 144 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53115.014395/2021-30

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.014395/2021-30, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**[\[1\]](#), pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA** CNPJ nº 03.801.058/0001-22, na localidade de **Amargosa/BA**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Visando a instrução processual, foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, consoante a NOTA TÉCNICA Nº 18454/2022/SEI-MCOM (4299032), tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes**, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado

favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 9.161, de 18 de abril de 2023**, de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM ^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.014395/2021-30, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Adjunta de Infraestrutura

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretaria Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituto

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

^[1] A “Frequência Modulada (FM)” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

^[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

^[3] RODRIGUES JUNIOR, Otávio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do*

conceito de atividades audiovisuais. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 26/04/2024, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 26/04/2024, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 26/04/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 29/04/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5697302** e o código CRC **B8F0B648** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0